EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020

(modo de disputa Aberto)

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR № 123/2006)

 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 5 (CINCO) ELEVADORES E 1 (UMA) PLATAFORMA ELEVATÓRIA DA MARCA OTIS, INSTALADOS NO EDIFÍCIO-SEDE DO TRT-24ª REGIÃO.

IMPORTANTE:

- RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS NO SITE "www.comprasgovernamentais.gov.br".
- ABERTURA DA SESSÃO: 14/05/2020 (quinta-feira) às 09h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA DF).
- **REFERÊNCIA DE TEMPO**: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
- EM CASO DE DIVERGÊNCIA ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DESCRITAS NO SISTEMA ELETRÔNICO E AS CONSTANTES DESTE EDITAL, PREVALECERÃO AS DO EDITAL.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 14 de maio de 2020 (quinta-feira), às 09h00 (horário de Brasília/DF), por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação — *INTERNET* e por intermédio do Pregoeiro, nos termos da Portaria TRT/GP/DG nº 60/2020, licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o nº 10/2020, tipo menor preço, modo de disputa Aberto, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 5 (CINCO) ELEVADORES E 1 (UMA) PLATAFORMA ELEVATÓRIA DA MARCA OTIS, INSTALADOS NO EDIFÍCIO-SEDE DO TRT-24ª REGIÃO, conforme especificações e condições constantes dos Anexos deste Edital, pelo regime de execução indireta, a ser regida pelas regras deste Edital, pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto nº 10.024/2019, pela legislação complementar e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, observadas as disposições a seguir estabelecidas.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET* no endereço eletrônico "www.comprasgovernamentais.gov.br", mediante as condições de segurança oferecidas pela criptografia e pela autenticação, em todas as suas etapas.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro designado, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema eletrônico, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia.

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 5 (cinco) elevadores e 1 (uma) plataforma elevatória da marca Otis, instalados no edifício-sede do TRT-24ª Região, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio, CEP 79.037-102, Campo Grande MS, no modelo de manutenção integral, com fornecimento de todos os serviços, peças, componentes, materiais e insumos necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos, devendo ser observadas as recomendações do fabricante dos equipamentos, conforme as especificações e as condições constantes dos anexos deste Edital, bem como as disposições a seguir estabelecidas.
- 2.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, no Programa de Trabalho Resumido – PTRES 168295 e na Natureza de Despesa 3.3.9.0.39 (Outros Serviços de Terceiros – PJ).

4. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública **observarão**, **obrigatoriamente**, **o HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF**, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5. DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

5.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e o horário limite estabelecidos.

6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 6.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal (intransferíveis), obtidas perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia, provedor do sistema eletrônico.
- 6.2. Caberá ao licitante interessado em participar do Pregão, na forma eletrônica, credenciar-se no SICAF, conforme o disposto nos arts. 9º e 19, inc. I, do Decreto nº 10.024/2019.
- 6.3. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.
- 6.4. São de exclusiva responsabilidade do beneficiário o sigilo da senha e o seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao TRT da 24ª Região ou ao provedor do sistema eletrônico a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido, ainda que por terceiros.
- 6.5. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema eletrônico para o imediato bloqueio de acesso.
- 6.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal no sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico.
- 6.7. O TRT da 24ª Região não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para a obtenção da chave e da senha de acesso ao sistema eletrônico, haja vista que esse procedimento é de exclusiva responsabilidade da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1. A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas (MEs) ou empresas de pequeno porte (EPPs), cujo ramo de atividade deve ser compatível com o objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos. As interessadas dever estar previamente credenciadas perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia.
 - 7.1.1. A comprovação do ramo de atividade poderá ser realizada por meio de consulta aos dados cadastrais do SICAF.
- 7.2. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que se encontrem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, as empresas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou as estrangeiras que não funcionem no país e quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993, bem como aquelas que tenham sido impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a União ou com a Administração Pública (artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993) e suspensas temporariamente para contratar com a Administração (artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/1993).
 - 7.2.1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal

figure como sócia.

- 7.3. O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e o atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.
- 7.4. As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverão manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, declaração de que atendem aos requisitos do seu art. 3º.
- 7.5. A declaração falsa relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação.
- 7.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as suas propostas e os seus lances.
- 7.7. A simples apresentação da proposta corresponderá à declaração de inexistência de fatos impeditivos da participação do interessado na presente licitação e eximirá o Pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/1993.

8. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- 8.1. Os preços deverão ser cotados em reais, observado que as frações inferiores a R\$ 1,00 (um real) deverão ser grafadas com, no máximo, 2 (duas) casas decimais após a vírgula que segue a unidade, sendo desprezadas as eventuais casas remanescentes apresentadas.
- 8.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem, após a etapa de lances e de negociação, preços unitários e globais acima dos valores máximos aceitáveis (unitários e globais) estimados constantes do **Anexo III** deste Edital.
 - 8.2.1. A contraproposta deverá observar o preço máximo estimado, **sob pena de desclassificação.**
- 8.3. Serão desclassificadas as propostas e lances que ofereçam preços inexeqüíveis. O ônus da prova da exeqüibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
- 8.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1. A proposta <u>concomitantemente aos documentos de habilitação previstos no item 10</u> deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico e em arquivos distintos (formato zip), até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrrar-se-á automaticamente a fase de recebimento.
 - 9.1.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 9.2. A proposta deverá conter os preços unitários e globais, a especificação clara, objetiva e detalhada do objeto deste Pregão, ficando o licitante, em caso de omissão, obrigado a cumprir as especificações indicadas no Edital. Deverão ser observadas na proposta as seguintes informações, sob pena de desclassificação, conforme o caso:
 - 9.2.1. Caso seja necessária para o perfeito detalhamento do objeto, as informações devem constar do campo "Descrição Detalhada do Objeto Ofertado";

- 9.2.2. Não poderá haver identificação do licitante nas especificações e/ou informações constantes da proposta ou do campo "Descrição Detalhada do Objeto Ofertado";
- 9.2.3. Serão considerados inclusos no preço cotado, eventuais descontos concedidos, além dos impostos, de encargos sociais, de fretes, de taxas e de quaisquer outras despesas inerentes ao objeto da presente licitação;
- 9.2.4. Os licitantes deverão cotar todos os itens do grupo.
- 9.3. Os licitantes, no ato de envio de suas propostas, devem encaminhar de forma virtual, utilizando a funcionalidade existente no sistema de Pregão eletrônico, as seguintes declarações diversas:
 - 9.3.1. Inexistência de fato superveniente que o impeça de participar do certame;
 - 9.3.2. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - 9.3.3. Concordância com as condições estabelecidas neste Edital e que atende aos requisitos de habilitação;
 - 9.3.4. Atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, no caso de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.
- 9.4. Nesta etapa não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o julgamento das propostas.
- 9.5. A proposta terá validade por **60 (sessenta) dias consecutivos**, nos termos do artigo 6º da Lei nº 10.520/2002, ainda que o licitante estipule prazo inferior. Transcorrido o prazo estabelecido sem que haja a convocação pelo TRT da 24ª Região para o recebimento da nota de empenho, fica o licitante liberado do compromisso assumido, observado que a validade da proposta poderá ser prorrogada, por igual período, se aceito pelo licitante.
- 9.6. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (CONCOMITANTES À PROPOSTA)

10.1. Para habilitarem-se na presente licitação, os licitantes deverão encaminhar até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente à proposta e em arquivos distintos (formato zip), os documentos de habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômica / financeira e declarações diversas) relacionados nos itens a seguir, excetos, por sua opção, aqueles constantes do SICAF.

Observação:

Os documentos relacionados a seguir não constam do SICAF e deverão ser encaminhados concomitantemente à proposta, sob pena de inabilitação:

- a) Proposta, observado o arquivo próprio distinto;
- b) Documentos previstos nos itens 10.4, 10.5 e 10.6, em arquivo distinto.
- 10.1.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;
- 10.1.2. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

- 10.1.3. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, nos termos da convocação feita pelo Pregoeiro.
- 10.2. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** em vigor (com todas as alterações efetuadas ou consolidadas), para fins de comprovação de regularidade da empresa e da legitimidade do signatário da proposta e dos demais documentos, conforme o caso, consistirá em:
 - 10.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 10.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - 10.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - 10.2.5. No caso de Procurador, deverá ser apresentado também:
 - 10.2.5.1. Instrumento de mandato público; **OU**
 - 10.2.5.2. Instrumento de mandato particular, assinado pelo representante legal da empresa com a legitimação comprovada e com a firma reconhecida em Cartório, bem como cópia do RG e CPF do outorgado.
- 10.3. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 10.3.1. Certidão Negativa de débito perante a Fazenda Nacional (certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com abrangência das contribuições sociais (alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991);
 - 10.3.2. Certidão Negativa de débito perante a Fazenda Estadual;
 - 10.3.3. Certidão Negativa de débito perante a Fazenda Municipal;
 - 10.3.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 10.3.4.1. A comprovação da regularidade poderá ser realizada por meio de consulta aos dados cadastrais do SICAF.
 - 10.3.5. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
 - 10.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho;

Obs.: A emissão da CNDT será consultada por este TRT e, no caso de certidões válidas e conflitantes (positiva e negativa) para o mesmo CNPJ, prevalecerá a certidão emitida com a data mais recente.

10.4. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

10.4.1. Capacitação técnico-operacional (da empresa licitante):

- 10.4.1.1. Certidão de inscrição da empresa licitante <u>E</u>, no mínimo, de um (01) responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), referente ao exercício de 2020, com habilitação no ramo de atividade do objeto licitado. No caso de certidão emitida por outra unidade da Federação, deverá ser apresentada com o visto do CREA-MS, por ocasião da contratação;
- 10.4.1.2. 01 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) pelo CREA, que comprovem a prestação de serviços, pela empresa licitante, com a seguinte característica específica: "Execução de manutenção preventiva e corretiva em no mínimo 3 elevadores elétricos para transporte vertical de passageiros, incluindo casa de máquinas, cuja capacidade seja igual ou superior a 750 kg cada, com mínimo de 4 paradas". O número mínimo de elevadores acima citado tem de ser instalado num único imóvel a que se refere o atestado:
- 10.4.1.3. Certidão de vistoria emitida por servidor do TRT da 24ª Região dando fé de que o local onde se desenvolverão os serviços foi vistoriado pelo representante do licitante <u>OU</u> declaração que tomou conhecimento das condições de execução do objeto (prestação dos serviços), se responsabilizando pela falta de informação que prejudique sua proposta, nos termos do **Anexo V**.
 - 10.4.1.3.1. A vistoria no local onde serão prestados os serviços poderá ser realizada pelos representantes das empresas proponentes até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, observado que deverá entrar em contato antecipadamente com o Gabinete de Manutenção e Projetos, telefones (0xx67) 3316-1836 / 1890, para agendar a data da visita.
 - 10.4.1.3.2. As demais condições da vistoria poderão ser consultadas no item 10 do Termo de Referência.

10.4.2. Capacitação técnico-profissional (do profissional):

- 10.4.2.1. Comprovação de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, Engenheiro Mecânico ou outra especialidade correlata de engenharia <u>E</u> Técnico em Manutenção ou outra especialidade correlata, detentores de Certidões de Acervo Técnico (CAT emitida pelo CREA), por execução de serviços com características mencionadas no item 10.4.1.2, sem qualquer limitação mínima de quantitativo executado.
 - 10.4.2.1.1. Para a comprovação de que o profissional integra o quadro permanente da empresa licitante ou da eventual empresa subcontratada, poderá ser apresentado um dos documentos abaixo relacionados, para cada profissional:
 - a) cópia da CTPS; OU
 - b) cópia do contrato de trabalho permanente ou contrato de trabalho temporário, desde que por tempo superior ao da execução dos serviços; <u>OU</u>
 - c) cópia do Livro de Registro de Empregados da empresa; OU

- d) contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; **OU**
- e) declaração de contratação futura do profissional detentor do acervo apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.
- 10.4.2.1.2. O(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa licitante para fins de comprovação da qualificação técnica deverá(ão) participar da realização dos serviços desta licitação, admitindo-se a substituição do(s) mesmo(s) por outro(s) que detenha(m) as mínimas qualificações exigidas ou superior, desde que aprovada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região;
- 10.4.2.1.3. O(s) profissional(is) detentor(es) de acervo técnico nomeado por uma licitante não poderá(ão) ser apresentado(s) como profissionais de outra licitante.
- 10.5. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada mediante a apresentação da Certidão Negativa de Feitos sobre Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica.
- 10.6. Os licitantes deverão encaminhar até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, concomitantemente à proposta, exclusivamente por meio do sistema, a **Declaração** relacionada a seguir:
 - 10.6.1. Declaração a fim de resguardar este órgão quanto à prática de nepotismo vedada pela Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, com as alterações introduzidas pela Resolução CNJ nº 229, de 22/06/2016, conforme **Anexo VI**.
- 10.7. Realizada a habilitação parcial no SICAF, será verificada a existência de registros impeditivos da contratação, **sob pena de inabilitação**, mediante consulta ao:
 - 10.7.1. SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993;
 - 10.7.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ (Lei nº 8.429/1992);
 - 10.7.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS (Lei nº 12.846/2013);
 - 10.7.4. Cadastro de licitantes inidôneas, mantido pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/1992.
 - 10.7.4.1. As certidões previstas neste item poderão ser substituídas pela consulta da certidão consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.
- 10.8. As **declarações diversas** de que trata o item 9.3 deverão ser efetuadas no momento da elaboração e envio da proposta ao sistema eletrônico.
- 10.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
- 10.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, observado que essa informação deverá constar do próprio documento.

- 10.11. Considerar-se-á de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da emissão, o prazo de validade dos documentos que não o contiver expresso. Essa previsão não se aplica ao atestado de capacidade técnica, nos termos do artigo 30, § 5º da Lei nº 8.666/1993.
- 10.12. Para fins de habilitação, a verificação pelo Pregoeiro ou pela equipe de apoio, nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, observado que a impossibilidade de acesso ao respectivo *site*, frustrando o objetivo da diligência, acarretará a inabilitação da empresa.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 11.1. A partir do horário previsto no sistema eletrônico, terá início a sessão pública do Pregão eletrônico, com a abertura das propostas recebidas, passando o Pregoeiro a verificar as propostas apresentadas e desclassificar, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 11.2. Iniciada a sessão pública, não serão admitidas solicitações de desistência de proposta ou de cancelamento de cotação. O disposto neste item não se aplica aos pedidos de desclassificação de propostas ou de itens quando, comprovadamente, estiverem presentes as condições de inexequibilidade previstas no artigo 48, inciso II da Lei nº 8.666/93.
- 11.3. Por força do disposto no art. 19, inciso IV do Decreto nº 10.024/2019, os licitantes estão obrigados a acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a licitação, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 11.4. O licitante que tiver sua proposta desclassificada poderá manifestar o interesse na interposição de recurso, via sistema eletrônico, após a habilitação do licitante vencedor.

12. DA SESSÃO DE LANCES E DO MODO DE DISPUTA ABERTO

- 12.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes classificados deverão estar conectados ao sistema eletrônico para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e do valor consignado no registro. Os lances deverão observar os itens e as condições constantes do **Anexo III A.** (Disputa pelo valor anual)
- 12.2. O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido registrado no sistema eletrônico, observado o intervalo mínimo de diferença de 1 % (um por cento) entre os lances.
- 12.3. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do menor lance registrado. O sistema eletrônico <u>não identificará</u> os autores dos lances durante a sessão, inclusive para o Pregoeiro.
- 12.4. Para o envio de lances, será adotado neste Pregão o **MODO DE DISPUTA ABERTO** e os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observado o intervalo mínimo de diferença de <u>1 % (um por cento)</u> entre os lances, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no Edital.
 - 12.4.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 12.4.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
 - 12.4.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 12.4.1 e 12.4.2, a

sessão pública será encerrada automaticamente.

- 12.4.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 12.4.2, o pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 12.5. Ocorrendo desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 12.6. Nos casos de ocorrência de desconexão do sistema eletrônico por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 12.7. O Pregoeiro informará aos licitantes, via sistema, a nova data e horário de reinício da sessão pública.
- 12.8. Não se recomenda concentrar o esforço de redução em apenas um, ou mesmo em um subconjunto de itens que integram o grupo, pois os demais, se incompatíveis com o seu valor máximo aceitável, podem levar à desclassificação do respectivo grupo ou da proposta.

13. DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

- 13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.
 - 13.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

14. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 14.1. Após a etapa de envio de lances haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
 - 14.1.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item anterior, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva;
 - 14.1.2. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

15. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 15.1. Encerrada a etapa de lances, os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, deverão ser encaminhados pelo licitante melhor classificado, via sistema eletrônico por meio da opção "enviar anexo", no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas da convocação, sob pena de desclassificação.
- 15.2. O Pregoeiro, mediante notificação a ser efetuada por meio do canal de comunicação (chat), poderá intimar o envio de proposta adequada ao lance final ou ao valor negociado, via sistema eletrônico, por meio da opção "enviar anexo", no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas da convocação, sob pena de desclassificação.
 - 15.2.1. A proposta deverá ser conter a razão social, o CNPJ, o endereço e o telefone/e-mail e, na hipótese de ser encaminhada com a marca e o fabricante divergentes daquelas

- consignadas no sistema eletrônico, prevalecerão os do sistema, exceto às especificações que prevalecerão as do Edital;
- 15.2.2. Durante a sessão pública, o Pregoeiro poderá sanar evidentes erros materiais ou falhas formais, desde que não alterem a substância das propostas ou modifiquem seus termos originais, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos;
- 15.2.3. A contagem dos prazos para o envio de documentos observará o horário comercial de Brasília / DF. A suspensão administrativa da sessão pública por decisão do Pregoeiro, não irá interromper a contagem dos prazos, exceto a suspensão da sessão para o horário de almoço.
- 15.3. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do canal de comunicação (chat), contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, devendo o licitante manifestar-se no prazo máximo estabelecido pelo Pregoeiro, contados da notificação, sob pena de desclassificação.
- 15.4. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e ao atendimento às especificações técnicas do objeto.
- 15.5. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 15.6. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 15.7. O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 15.8. Os documentos remetidos por meio da opção "enviar anexo" do sistema eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
 - 15.8.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Setor de Pregões do TRT da 24ª Região, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, 3º andar, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande MS, CEP 79.031-908.
 - 15.8.2. A conferência da autenticidade de fotocópias por servidor do TRT da 24ª Região somente será efetuada mediante a apresentação do ORIGINAL.
- 15.9. Os documentos excedentes encaminhados pelos licitantes sem a solicitação expressa do Pregoeiro serão descartados.

16. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 16.1. Para o julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL (valor máximo aceitável anual)**, observada a compatibilidade com as especificações e as condições constantes dos Anexos e as demais disposições e exigências definidas neste Edital.
- 16.2. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos de habilitação, nem a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 16.3. Caso haja restrição quanto à regularidade fiscal da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial

corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.

16.4. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei e no Edital licitatório, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

17. DA ADJUDICAÇÃO

- 17.1. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o objeto deste Pregão será adjudicado ao licitante vencedor, depois de decididos os recursos, quando houver, sujeito à homologação pela autoridade competente deste Tribunal.
- 17.2. É vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, nos termos do inciso VI, art. 2º da Resolução CNJ nº 07/2005, atualizada com a redação dada pela **Resolução CNJ nº 229/2016.**

18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 18.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 18.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 18.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato / recebimento da nota de empenho ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 18.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - 18.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail automático do sistema eletrônico, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

19. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DOS ESCLARECIMENTOS

- 20.1. Os pedidos de esclarecimentos efetuados pelas empresas interessadas em participar do certame devem ser enviados ao Pregoeiro <u>até o dia 08/05/2020 (sexta-feira)</u> 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo *e-mail <u>licitacao@trt24.jus.br</u>*, nos termos do artigo 23 do Decreto nº 10.024/2019, devendo ser informado o número deste Pregão.
- 20.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital e dos Anexos, responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

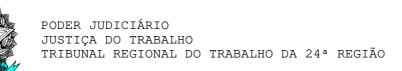
21. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

- 21.1. Até o dia 08/05/2020 (sexta-feira) 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada para o e-mail <u>licitacao@trt24.jus.br</u>, nos termos do artigo 24 do Decreto nº 10.024/2019.
- 21.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidirá sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
- 21.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 21.4. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado para responder pelo licitante.
- 21.5. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e habilitado o vencedor, qualquer licitante, inclusive aquele que teve sua proposta desclassificada antes da disputa, poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso, no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, de forma motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias consecutivos para a apresentação das razões do recurso, nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002 e do art. 44 do Decreto nº 10.024/2019, ficando os demais licitantes intimados a apresentar contrarrazões, no mesmo prazo, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 21.6. O encaminhamento das razões de recurso bem assim das contrarrazões deverá ser efetuado por meio do sistema eletrônico, bem como encaminhado para o *e-mail <u>licitacao@trt24.jus.br.</u>*
- 21.7. Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração da autoridade competente que proferirá decisão final antes da homologação do procedimento.
- 21.8. A falta de manifestação de interção de interpor recurso por parte do licitante, no prazo e na forma indicada, importará a decadência do direito supramencionado, nos termos do art. 4º, inciso XX, da Lei nº 10.520/2002 e art. 44, § 3º, do Decreto nº 10.024/2019.
- 21.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

22. DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

- 22.1. A contratação do objeto licitado dar-se-á mediante a celebração de **contrato** entre o TRT/24ª Região e o licitante vencedor, conforme minuta constante do **Anexo VII**.
- 22.2. O licitante que não efetuar a devolução do recebimento da nota de empenho e do contrato assinado, nos prazos abaixo estabelecidos, estará sujeito à aplicação das sanções legais cabíveis:
 - 22.2.1. Para devolução da nota de empenho: 02 (dois) dias consecutivos;
 - 22.2.2. Para devolução do contrato assinado: 03 (três) dias úteis.
- 22.3. Ao assinar o Contrato, a empresa obriga-se a fornecer os produtos a ela adjudicados, de acordo com a necessidade e com a conveniência do TRT, conforme as especificações e as condições contidas neste edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e as condições do Edital e seus Anexos.
- 22.4. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.

23. DAS PENALIDADES



- 23.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 23.2. Decorrido o prazo estabelecido para a devolução do recebimento da nota de empenho (dois dias consecutivos), sem manifestação por parte do licitante adjudicatário, reserva-se ao TRT da 24ª Região o direito de optar pela adjudicação aos demais licitantes, obedecendo-se à ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis, nos termos do art. 49 do Decreto nº 10.024/2019.
- 23.3. Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao Pregoeiro, que convocará os licitantes remanescentes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar a Ata
- 23.4. O licitante é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido contratado, a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
- 23.5. A contratada ficará obrigada a manter, durante todo o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
- 23.6. Ocorrendo a impossibilidade da contratação por culpa do licitante, especialmente no que se refere a não-comprovação das condições de habilitação, inclusive o vencimento das certidões após a fase de homologação, ficará sujeito à penalidade prevista no artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 23.7. A atuação irregular da contratada, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará o registro das penalidades no SICAF.
- 23.8. As obrigações e penalidades decorrentes da contratação/execução estão previstas no Termo de Referência.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1. Fica assegurada à autoridade competente do TRT da 24ª Região revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, bem como aumentar ou diminuir o valor estimado, observado o limite estabelecido no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, podendo, ainda, anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, observado que, neste caso, a anulação não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/1993.
- 24.2. A participação nesta licitação implica o conhecimento integral, por parte dos licitantes, dos termos e das condições nela inseridos, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 24.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, devendo ser atendido nos prazos estabelecidos pelo Pregoeiro, contados da convocação, **sob pena de**

desclassificação ou inabilitação.

- 24.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 24.5. Os prazos para o envio de documentos de habilitação, de declarações e de proposta poderão ser prorrogados por igual período, a critério do Pregoeiro.
- 24.6. Só se iniciam e vencem os prazos estabelecidos no presente Edital em dia de efetivo expediente neste Tribunal.
- 24.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.8. As decisões referentes a este processo licitatório serão disponibilizadas nos *sites* <u>www.comprasgovernamentais.gov.br</u> e <u>www.trt24.jus.br</u>.
- 24.9. O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região é cadastrado no CNPJ sob o nº 37.115.409/0001-63 e na Unidade Administrativa de Serviços Gerais (UASG) sob o nº 080026.
- 24.10. Informações adicionais poderão ser obtidas no Setor de Pregões do TRT da 24ª Região, através do telefone (0xx67) 3316-1700 e-mail: licitacao@trt24.jus.br ou no endereço constante do item 15.8.1 deste Edital.

25. DOS ANEXOS

25.1. Fazem parte integrante deste Edital o Termo de Referência e os Anexos.

Campo Grande - MS, 24 de abril 2020.

Carlos Alberto Barlera Coutinho Pregoeiro

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente operação consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 5 (cinco) elevadores e 1 (uma) plataforma elevatória da marca Otis, instalados no edifício-sede do TRT-24ª Região, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio, CEP 79.031-908, Campo Grande - MS, no modelo de manutenção integral, com fornecimento de todos os serviços, peças, componentes, materiais e insumos necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos, devendo ser observadas as recomendações do fabricante dos equipamentos, conforme disposições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos Anexos, nos termos do Decreto nº 10.024/2019, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/1993 e legislação complementar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ADOTADA

2.1. A fundamentação da contratação, com sua justificativa e objetivos a serem alcançados, assim como a descrição da solução adotada, como um todo, encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar constante do doc. 26 do Processo Administrativo nº 18821/2020.

3. DA LICITAÇÃO

- **3.1.** A presente contratação será efetuada por meio de licitação, sob a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço, e observará os preceitos gerais de Direito Público, e em especial as disposições da Lei nº 10.520/2002, combinada com o Decreto nº 10.204/2019, e subsidiariamente com a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e será, ainda, subordinada às condições e exigências estabelecidas no Edital.
- 3.2. A execução da presente contratação dar-se-á pelo regime empreitada por preço global.
- **3.3.** As empresas participantes do certame estão sujeitas também à observação das disposições constantes da Lei nº 12.846/2013, para em especial do art. 5º, inciso IV, bem como da necessidade de manter condutas compatíveis com o princípio da moralidade e da probidade administrativa:
 - 3.3.1. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - 3.3.2. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - 3.3.3. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - 3.3.4. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - 3.3.5. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

- 3.3.6. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- 3.3.7. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

4. DOS CONCEITOS

- **4.1.** Com vistas a identificar e padronizar os termos que serão utilizados nesta contratação ficam entendidos:
- **4.2.** MANUTENÇÃO: É o conjunto de atividades exercidas com o objetivo de assegurar ao sistema, equipamentos e serviços prestados a plena capacidade de funcionamento em condições seguras, continuadas e confiáveis, e que não implique em ampliação ou modificação do projeto e/ou especificações desses sistemas e/ou equipamentos;
- 4.3. MANUTENÇÕES PREVENTIVAS: Serão consideradas manutenções preventivas todas as medidas e ações programadas para prevenir possíveis problemas de funcionamento de todos os equipamentos, efetuados periodicamente por inspeções sistemáticas, avaliações e análises das condições de funcionamento dos elementos e do conjunto, propondo as medidas necessárias para que se evitem falhas, a fim de garantir a perfeita integridade das instalações, equipamentos, máquinas e respectivos componentes, com procedimentos técnicos adequados em cada situação;
- 4.4. MANUTENÇÕES CORRETIVAS: Serão consideradas manutenções corretivas medidas e ações não programadas, como de emergências e aquelas complementares à manutenção preventiva, destinadas a corrigir problemas de funcionamento ocorridos inesperadamente nas instalações, equipamentos, máquinas e acessórios componentes do sistema, de forma a recolocá-los em perfeitas condições de operação, fazendo os reparos necessários, inclusive reposição de peças e ajustes, de acordo com os manuais de manutenção e normas técnicas adequadas, específicas para cada situação.
- **4.5.** ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA: É aquele destinado única e exclusivamente para atender eventuais chamados para liberar pessoas retidas em cabines ou para casos de acidentes.
- 4.6. Em todas as manutenções, a CONTRATADA deverá executar os serviços referidos sem ônus para o CONTRATANTE, nas aplicações de materiais auxiliares e/ou lubrificantes, nos equipamentos e componentes, tais como: máquina de tração, rolamentos, motores, freios, geradores, coletor de escovas, limitador de velocidade, painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contadores, microprocessador, módulo de potência, cabo de aço e cabos elétricos, aparelho seletor, fita seletora, pick-ups, cavaletes, polia de tração, desvio, esticadora secundária e intermediária, limites, pára-choques, guias, fixadores, tensores, armação de contrapeso e cabines, trincos, fechaduras, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas, coxins, freios de segurança, carretilhas de portas, trincos, operador elétrico, bomba hidráulica, correias e correntes, cordoalhas; painéis de cabine, difusores de luz, lâmpadas, starters, reatores, baterias, botões e componentes, corrediças e guias de portas, portas pantográficas, soleiras, fotocélulas, barras de reversão e componentes dos sistemas de intercomunicação, pistão e centralina.
- **4.7.** Os materiais auxiliares são aqueles considerados que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas,

lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas de secagem rápida, resinas epóxi, solda, tinta, pilhas, baterias, materiais de escritório, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras de nylon, parafusos, arruelas, pregos, pincéis, óleos e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em condição de uso.

5. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A contratação justifica-se pela necessidade de aumentar a confiabilidade dos elevadores, reduzindo riscos de acidentes com danos aos usuários e ao patrimônio. A manutenção contínua e permanente possibilita o aumento na disponibilidade do sistema, sem interrupção dos serviços dele dependentes, em especial, garantindo a acessibilidade a portadores de necessidades especiais às unidades deste Tribunal. O serviço será executado de forma contínua, de acordo com o art. 57, II da Lei de Licitações.
- **5.2.** A execução de manutenções preventivas e corretivas (de intervenção imediata) maximizam, a médio e longo prazo, a vida útil do equipamento, evitando investimentos desnecessários à substituição total do equipamento.

6. DA CONTRATAÇÃO

- **6.1.** A contratação dar-se-á mediante a formalização de contrato entre este Tribunal e a licitante vencedora, conforme minuta anexa ao edital.
- **6.2.** A licitante vencedora deverá comprovar, antes da efetivação da contratação, de acordo com a Resolução CSJT nº 103, de 25 de maio de 2012, as seguintes condições:
 - 6.2.1. Apresentar declaração de não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, de que tratam as Portarias nº 1.129, de 13.10.2017 e 1.293, de 28.12.2017 expedidas pelo Ministério do Trabalho:
 - 6.2.2. Apresentar declaração, conforme modelo ANEXO I, de não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e 105.

7. DA VIGÊNCIA

- 7.1. A vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, a critério do Contratante e observado o interesse público, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.
- **7.2.** A prorrogação da contratação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem, para o CONTRATANTE, das condições e dos preços contratados.

- 7.3. Durante a vigência da contratação, será permitida a alteração da razão social, a fusão, a cisão, a incorporação, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:
 - 7.3.1. Na hipótese de alteração que possa repercutir na execução do contrato a CONTRATADA deverá apresentar, ao CONTRATANTE, cópia autenticada do referido instrumento no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;
 - 7.3.2. Na hipótese de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades decorrentes da inexecução total.
- 7.4. Em atenção aos arts. 2º, inc. VI, e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com redação dada pelas Resoluções CNJ nº 9/2005 e 229/2016, é vedada a contratação, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato, inclusive de prestação de serviços, com empresa que tenha ou venha ter em seu quadro societário, ou ainda que tenha ou venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE.
- **7.5.** É vedada, também, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

8. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. A execução dos serviços terá início a partir da data de assinatura do contrato.
 - 8.1.1. A execução dos serviços de manutenção será realizada de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00, nas dependências do Prédio-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, localizado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Bairro Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande-MS.
 - 8.1.2. Eventualmente, poderá ser expedida determinação, mediante autorização expressa da Administração deste Tribunal, para que os serviços de manutenção sejam executados fora do horário de expediente, bem como em sábados, domingos ou feriados.
- 8.2. Quando do início da prestação dos serviços, deverá a CONTRATADA emitir, em no máximo 10 (dez) dias úteis, um laudo de vistoria para cada equipamento, no qual deverá constar o estado (situação das peças, questões técnicas e de segurança, entre outros dados relevantes) em que os elevadores e a plataforma elevatória se encontram. Este serviço de vistoria inicial será acompanhado pelo fiscal e/ou gestor do Contrato.

- 8.3. Deverá a CONTRATADA, no final do período contratual, entregar os equipamentos no mesmo estado de funcionamento da época em que iniciou a execução dos serviços. Com relação aos componentes/peças que sofrem desgaste natural ao longo do tempo, a CONTRATADA deverá apontar no laudo quais foram as peças. Este serviço de vistoria final será acompanhado pelo fiscal e/ou gestor do Contrato.
- **8.4.** Por ocasião do faturamento da última parcela do Contrato deverá ser emitido e apresentado, como condição para liquidação da fatura, laudo final de vistoria de todos os elevadores e plataforma objeto desta contratação, com descrição detalhada da situação de cada equipamento.
- 9. DA UNIDADE E ENDEREÇO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
 - **9.1.** A unidade sob a administração do CONTRATANTE, onde serão prestação os serviços, é a constante do quadro abaixo:

Unidade	Endereço
Prédio-Sede do TRT da 24ª Região	Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Bairro Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande-MS.

10. DA VISTORIA

- **10.1.** A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto técnico que integra este Termo de Referência, podendo a licitante, caso entenda necessário, optar pela realização de vistoria nas condições abaixo:
- 10.2. As empresas interessadas em participar da licitação poderão realizar vistoria prévia nos locais onde estão instalados os elevadores e a plataforma elevatória da fabricante OTIS, para a correta execução do objeto desta licitação.
- **10.3.** A vistoria deverá ser agendada com antecedência perante Gabinete de Manutenção e Projetos, por intermédio de seu titular ou a quem ele delegar, pelo telefone (67) 3316-1890 ou 3316-1836, que indicará um responsável para o acompanhamento.
- **10.4.** A referida vistoria deverá ser de segunda à sexta-feira, em dias úteis da Justiça do Trabalho, das 8h às 17h.
- **10.5.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- **10.6.** Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.
- 10.7. A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

11. DA CONDIÇÃO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A CONTRATADA deverá comprovar, por meio de apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica fornecido(a)(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) pelo CREA, que comprove(m) a prestação de serviços, pela empresa licitante, com a seguinte característica específica: "Execução de manutenção preventiva e corretiva em no mínimo 3 elevadores elétricos para transporte vertical de passageiros, incluindo casa de máquinas, cuja capacidade seja igual ou superior a 750 kg cada, com mínimo de 4 paradas. O número mínimo de elevadores acima citado tem de ser instalado num único imóvel a que se refere(m) o(s) atestado(s)."

11.2. A empresa também deverá apresentar:

11.2.1. Comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), dentro da validade, referente ao exercício do ano de 2020, e que conste no objeto social da empresa a realização da atividade de manutenção em elevadores objeto deste Termo de Referência. No caso do registro ou inscrição, emitido(a) em outra unidade da Federação, deverá ser apresentado(a) com o visto do CREA-MS, por ocasião da contratação.

11.3. Da qualificação técnico-profissional

- 11.3.1. Capacitação técnico-operacional (da empresa licitante):
- 11.3.1.1. Certidão de inscrição da empresa licitante <u>E</u>, no mínimo, de um (01) responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), referente ao exercício de 2020, com habilitação no ramo de atividade do objeto licitado. No caso de certidão emitida por outra unidade da Federação, deverá ser apresentada com o visto do CREA-MS, por ocasião da contratação;
- 11.3.1.2. 01 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) pelo CREA, que comprovem a prestação de serviços, pela empresa licitante, com a seguinte característica específica: "Execução de manutenção preventiva e corretiva em no mínimo 3 elevadores elétricos para transporte vertical de passageiros, incluindo casa de máquinas, cuja capacidade seja igual ou superior a 750 kg cada, com mínimo de 4 paradas". O número mínimo de elevadores acima citado tem de ser instalado num único imóvel a que se refere o atestado;
- 11.3.2. Capacitação técnico-profissional (do profissional):
- 11.3.2.1. Comprovação de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, Engenheiro Mecânico ou outra especialidade correlata de engenharia <u>E</u> Técnico em Manutenção ou outra especialidade correlata, detentores de Certidões de Acervo Técnico (CAT emitida pelo CREA), por execução de serviços com características mencionadas no item 10.4.1.2, sem qualquer limitação mínima de quantitativo executado.
 - 11.3.2.1.1. Para a comprovação de que o profissional integra o quadro permanente da empresa licitante ou da eventual empresa subcontratada, poderá ser apresentado um dos documentos abaixo relacionados, para cada profissional:
 - a) cópia da CTPS; OU

- b) cópia do contrato de trabalho permanente ou contrato de trabalho temporário, desde que por tempo superior ao da execução dos serviços; ${\color{red} \underline{OU}}$
- c) cópia do Livro de Registro de Empregados da empresa; OU
- d) contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; **OU**
- e) declaração de contratação futura do profissional detentor do acervo apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.
- 11.3.3. A substituição da equipe somente será admitida por outros profissionais de igual ou superior qualificação, com a apresentação de Certidões de Acervo Técnico (CAT) que comprovem a experiência, mediante expressa concordância do CONTRATANTE.

12. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- **12.1.** Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá prestar manutenção integral (preventiva e corretiva), com fornecimento de peças novas e originais da marca OTIS, sempre que solicitada, nos dias e horários estabelecidos, mantendo os elevadores em perfeitas condições de uso, conforme cláusulas deste Termo de Referência:
 - 12.1.1. Tanto as manutenções preventivas quanto as corretivas devem ser feitas por técnicos treinados, pois qualquer erro pode causar danos e afetar consideravelmente a performance dos elevadores;
 - 12.1.2. A substituição das peças e componentes será precedida da constatação do defeito pela CONTRATADA. Esta substituição será totalmente sem ônus para o CONTRATANTE e depende de prévia autorização da troca pelo Fiscal do Contrato, devendo ocorrer imediatamente após esta autorização.
 - 12.1.3. Também a fiscalização do contrato poderá, a seu critério, exigir a substituição da peça ou componente defeituoso por novos, originais do fabricante e sem pré-utilização;
 - 12.1.4. Nos casos de peças e componentes defeituosos, a CONTRATADA deverá fazer a substituição por novos e originais do fabricante OTIS, salvo o item 12.1.4.2 abaixo, sem ônus adicional para o CONTRATANTE. O CONTRATANTE se reserva no direito de solicitar as correspondentes comprovações.
 - 12.1.4.1. Não serão aceitas peças ou componentes que apresentem qualquer indício de defeito parcial ou pré-utilização, inclusive remanufaturados, recondicionados ou genéricos.
 - 12.1.4.2. A utilização de peças e componentes não originais poderá ser admitida excepcionalmente, cabendo à CONTRATADA comprovar tecnicamente a total compatibilidade das peças com as originais, sem necessidade de adaptações, através de relatório elaborado pelo Responsável Técnico, contendo as especificações técnicas detalhadas.

- 12.1.5. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano que peças não originais causem aos demais componentes do elevador manutenido.
- 12.1.6. A preferência por peças originais se faz necessário para garantir a manutenção das características originais do equipamento, evitando assim, adaptações e incompatibilidade entre peças e componentes que possam alterar seu funcionamento. Caso o Responsável Técnico comprove através de dados técnicos que as peças são compatíveis estas poderão ser aceitas.
- 12.1.7. As peças danificadas deverão ser devolvidas ao fiscal do contrato.
- 12.1.8. A contratada não poderá alegar impossibilidade de correção do equipamento objeto deste Termo de Referência sob o pretexto de que não há peças ou componentes existentes no mercado, salvo se comprovar o alegado mediante declaração do fabricante.
- 13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA
 - 13.1. Manutenção preventiva mensal e semestral com fornecimento total de peças e componentes deverá ser realizada nos 05 elevadores e em 01 plataforma elevatória, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 17h00, conforme programação prévia com o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação. Consiste na execução de reparos, ajustes ou regulagens que se fizerem necessários, determinadas no plano de manutenção do fabricante.
 - 13.1.1. A visita para realização do serviço de manutenção preventiva mensal deverá, obrigatoriamente, mediante agendamento, ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês, com o fiscal do contrato ou outra pessoa da área de manutenção predial do Tribunal, que acompanhará a execução dos serviços, visando a evitar paradas dos equipamentos, bem como identificar e prevenir a ocorrência de defeitos, assim como corrigir os existentes.
 - 13.1.2. A manutenção preventiva consiste na revisão periódica, inclusive limpeza, lubrificação e regulagem sistemática dos equipamentos, observado as recomendações técnicas do fabricante e em acordo com as Normas pertinentes, evitando defeitos por falta de conservação e em detectar problemas que estejam na iminência de ocorrer, especificando as causas e as providências a serem adotadas, evitando sua paralisação. Deverão ser utilizados materiais, peças e acessórios originais do fabricante OTIS. Deverão ser utilizados materiais, peças e acessórios originais do fabricante OTIS, excetuadas as hipóteses previstas no item 12.
 - 13.1.3. A CONTRATADA deverá garantir a aplicação de manutenção seletiva por intermédio da execução contínua, baseado na determinação do índice de contabilidade e estabelecendo bases para programar a manutenção e levantar a necessidade de possuir unidades ou componentes de reposição. Com base nas estatísticas de falhas das peças do equipamento, a CONTRATADA deverá adquirir as peças de reposição necessárias, antecipando-se a falha e evitando a parada do equipamento.
 - 13.1.4. A CONTRATADA deverá garantir a aplicação de manutenção preventiva por intermédio da execução do conjunto de ações desenvolvidas sobre um equipamento ou sistema, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade para evitar falhas, com o objetivo de mantê-lo em pleno funcionamento.

- 13.1.4.1. O CONTRATANTE irá elaborar mensalmente dois índices: controle de número de falhas (quantidade por ocorrência) e horas totais paradas (acumuladas no período) de cada equipamento.
- 13.1.4.2. No caso de falhas, cada elevador poderá falhar no máximo uma vez no mês, com duas horas totais acumuladas de parada.
- 13.1.4.3. No semestre, poderá falhar no máximo três vezes, com seis horas totais acumuladas de parada.
- 13.1.4.4. Caso sejam extrapolados estes índices, a CONTRATADA estará sujeita as penalidades previstas para aplicação de multa (item 29).
- 13.1.5. Quando da realização do serviço de manutenção preventiva deverá ser efetuada a limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação dos equipamentos e teste do instrumental elétrico e eletrônico, a fim de garantir a segurança do uso normal das peças vitais, tais como: máquina de tração; coroa e sem fim; polia de tração e desvio; freio; motores de tração; regulador de voltagem; chaves e fusíveis na casa de máquinas; iluminação da cabine, botoeiras e sinalização da cabine; teto, operador de porta, portas de cabine e régua de segurança; corrediças da cabine; contrapeso; aparelhos de segurança; chaves de indução; placas ou emissores; receptores; placas, acrílicos e piso da cabine; guias e braguetes; limites de curso; correntes ou cabos de compensação; cabos de tração e de regulador; caixa de corrida; fechos hidráulicos e eletromecânicos.
- 13.1.6. Efetuar, mensalmente, também, os serviços de manutenção preventiva em todos os sistemas e equipamentos inerentes aos elevadores, procedendo à inspeção, teste e lubrificação e, se necessário, regulagem e reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.
- 13.1.7. Além das normas técnicas e das recomendações do fabricante, a CONTRATADA deverá vistoriar todos os itens de segurança, de comando e controle do equipamento, com técnicos altamente capacitados, devendo, entre outros serviços, executar os procedimentos descritos no PLANO DE MANUTENÇÃO OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC), PREVENTIVA MENSAL E SEMESTRAL, descrito no ANEXO II, efetuando todos os testes de segurança, conforme legislação em vigor e demais serviços necessários para o perfeito funcionamento dos elevadores, bem como seus acessórios.
- 13.1.8. A CONTRATADA deverá apresentar seu próprio PMOC da fabricante OTIS, no prazo de 30 dias consecutivos após a assinatura do contrato, o qual será confrontado com o do CONTRATANTE, podendo ser modificado total ou parcialmente, de acordo com as necessidades dos equipamentos instalados nas dependências do CONTRATANTE.
- 13.1.9. Realizada a inspeção, teste, lubrificação, regulagem e pequenos reparos, os equipamentos da cabina interna, casa de máquinas, caixa e poço deverão proporcionar o funcionamento eficiente e seguro dos elevadores.
- 13.1.10.A CONTRATADA deverá executar serviços consistentes, dentre outros, na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais indicados pelo fabricante, além da substituição de equipamentos, componentes e peças como, por exemplo, máquina de tração, rolamentos, motores, freios, geradores, coletor e escovas; limitadores de velocidade,

painéis de comando, seletores, despachos, bobinas, relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contadores, microprocessadores, módulos de potência, cabos de aço, cabos elétricos, aparelhos seletores, fitas seletoras, pick ups, cavaletes, polias de tração, desvio, esticadora secundária e intermediária; limites, pára-choques, guias, fixadores, tensores, armação de contrapeso e cabines, coxins, freio de segurança, carretilhas de portas, trincos, fechaduras, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas, operador elétrico, bomba hidráulica, correias, correntes, cordoalhas, painéis de cabine, difusores de luz, lâmpadas, starters, reatores, baterias, botões e componentes, corrediças e guias de portas, portas pantográficas, soleiras, fotocélulas, barras de reversão e componentes dos sistemas de intercomunicação, pistão e centralina, sem prejuízo de outros que se faça necessários. Em todas as manutenções, a CONTRATADA deverá executar os serviços referidos sem ônus para o TRT/24ª Região.

- 13.1.11.Os materiais auxiliares são aqueles considerados que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas de secagem rápida, resinas epóxi, solda, tinta, pilhas, baterias, materiais de escritório, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras de nylon, parafusos, arruelas, pregos, pincéis, óleos e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em condição de uso.
- 13.1.12.A CONTRATADA deverá utilizar apenas materiais próprios, inclusive para limpeza, salvo com autorização do fiscal do contrato.

13.2. Manutenção corretiva deverá ser efetuada mediante chamada, nas seguintes condições:

- 13.2.1. Os serviços de manutenção corretiva serão executados quando detectada sua necessidade durante a manutenção preventiva ou mediante chamado feito pelo CONTRATANTE, em acordo com as normas pertinentes, objetivando preservá-los em adequado estado de funcionamento e operação no intuito de garantir o prolongamento da sua vida útil.
- 13.2.2. A manutenção corretiva, com fornecimento total de peças e componentes, deverá ser realizada nos 5 elevadores e em 1 plataforma elevatória instalada no plenário;
- 13.2.3. A CONTRATADA deverá realizar os consertos no(s) elevador(es), abrangendo todos os componentes como cabina interna, casa de máquinas, caixa e poço, devendo, para tanto, fornecer todos os componente e peças necessárias, observando os prazos deste Termo de Referência.

13.2.4. Procedimentos gerais:

- 13.2.4.1. Os chamados técnicos serão efetuados pela Fiscalização, de modo a formalizar a solicitação dos serviços de manutenção, por meio de correio eletrônico (e-mail), para a CONTRATADA, cujo conteúdo indicará, superficialmente, o tipo de serviço a ser realizado e qual o elevador danificado.
- 13.2.4.2. A fim de agilizar o atendimento da solicitação de manutenção, com o e-mail já enviado previamente, poderá ser utilizado ligação telefônica e contato WhatsApp para a CONTRATADA.

- 13.2.4.3. Os chamados deverão ser atendidos nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 13.2.4.4. Ao atenderem aos chamados, o(s) técnico(s) da CONTRATADA deverá(ão) estar portando ferramental adequado para executar os diagnósticos e reparo no local, se for o caso.
- 13.2.4.5. A CONTRATADA deverá manter constante gerenciamento da conta de e-mail indicado, mantendo-o ativo e fazendo atualizações constantes dos e-mails recebidos e enviados durante o prazo de prestação dos serviços.
- 13.2.4.6. A CONTRATADA deverá acusar o recebimento do e-mail ou mensagem por WhatsApp de solicitação de serviço do CONTRATANTE no prazo máximo de 1 (uma) hora após o horário que o CONTRATANTE o enviou.
- 13.2.4.7. A contagem do prazo para acusar o recebimento do e-mail será paralisada às 17h00 do dia de envio, continuando às 8h00 do dia útil seguinte.
- 13.2.4.8. Decorrido o prazo estabelecido no subitem 13.2.4.6, sem que haja manifestação por parte da CONTRATADA, a chamada será considerada como recebida e será iniciada a contagem do prazo para atendimento, conforme estabelecido neste Termo de Referência.
- 13.2.4.9. Ao chegar ao local de atendimento e após a conclusão dos serviços, o técnico da CONTRATADA deverá se apresentar ao fiscal do contrato ou responsável da unidade para acompanhamento dos serviços, que lhe entregará a respectivo relatório de manutenção para ser devidamente preenchido, em especial apontando data e hora de chegada e de conclusão do serviço. O relatório de serviço deverá ser assinado por ambos (técnico e/ou fiscal/responsável da unidade).
- 13.2.4.10. A via original do relatório de serviço ficará com o fiscal do contrato. Entretanto, poderá o fiscal do contrato receber uma cópia digitalizada original da CONTRATADA.
- 13.2.4.11. Será de responsabilidade do fiscal do contrato a conferência dos serviços prestados e do correto preenchimento pelo técnico, em relação às datas e horas.
- 13.2.4.12. Deverá haver o registro de todas as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA programadas ou eventuais, e de quaisquer informações de relevância relacionadas à prestação dos serviços, que necessariamente subsidiarão a elaboração do relatório de manutenção a ser entregue pela CONTRATADA com a nota fiscal;
- 13.2.4.13. A CONTRATADA deverá registrar os eventos extraordinários e os fatos e comunicações que tenham implicação contratual, tais como: modificações nas especificações, conclusão e aprovação de serviços e suas etapas, autorizações para execução de serviço adicional, autorizações especiais para utilização e descarte de materiais, peças, partes e componentes, ajustes no cronograma e plano de manutenção, irregularidades e providências a serem tomadas pela CONTRATADA pelo CONTRATANTE.
- 13.2.4.14. A CONTRATADA deverá elaborar e preencher as fichas de manutenção para cada elevador/plataforma submetido à prestação dos serviços, as quais deverão conter,

no mínimo, a identificação do equipamento (descrição do bem – localização no prédio), a anotação de suas características gerais, o registro dos procedimentos de manutenção aplicados, dos nomes dos responsáveis pela prestação dos serviços e das datas de sua realização, a relação de peças, partes e componentes substituídos ou consertados, além de outras observações pertinentes. (incluído modelo no Anexo IV).

- 13.2.4.15. O controle do atendimento inicial e de conclusão do serviço será realizado pela Fiscalização com base nas datas e horas certificadas nos respectivos relatórios de manutenção.
- 13.2.4.16. A CONTRATADA deverá observar as regras de segurança do CONTRATANTE para entrada ou saída de materiais e equipamentos, que serão autorizadas pelo Fiscal do contrato, via e-mail.
- 13.2.4.17. A CONTRATADA deverá prestar serviços nos locais indicados pela Fiscalização no e-mail de abertura do chamado.
- 13.2.4.18. Nenhum bem ou material do CONTRATANTE será removido ou transferido sem o seu consentimento formal.
- 13.2.4.19. O serviço de manutenção corretiva deverá ser realizado sob a supervisão do responsável técnico, cujos chamados deverão ser atendidos no prazo de até 2 (duas) horas, contadas do momento da "abertura da chamada", por e-mail formalizado e, se for preciso, via telefônica para agilizar o procedimento da manutenção.
- 13.2.5. A manutenção corretiva deverá ser realizada no período das 8h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, podendo este horário ser estendido, por conveniência de serviço e mediante autorização da Administração, ou agendado para finais de semana, quando de interesse deste Tribunal.
- 13.2.6. A CONTRATADA deverá utilizar os sábados, domingos e feriados e, ainda, horários fora do expediente normal, para realização de serviços que impliquem desligamento de energia elétrica, situações excepcionais ou que exijam interdição de áreas internas do edifício, desde que solicitado antecipadamente mediante aprovação desta Administração, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.
- 13.2.7. Quando a abertura de chamada ocorrer após as 16h00, o prazo para atendimento das chamadas poderá ser interrompido às 17h00, expirando o tempo restante a partir das 8h00 do dia útil subsequente.
- 13.2.8. Na hipótese de impossibilidade de sanar o problema na primeira visita, em razão de que a normalização requeira dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis em estoque de emergência, os motivos deverão ser relatados pelo responsável técnico, por escrito, sendo que a regularização será postergada para o dia útil subsequente ou fixando-se a previsão do conserto no limite de 72 (setenta e duas) horas, conforme o caso, contados a partir da parada do elevador, sob pena de se caracterizar a inexecução parcial do objeto.

- **13.3. Atendimento de emergência** será considerado nas seguintes hipóteses: quando se caracterizar a necessidade de liberação de pessoas retidas em cabines e nos casos de acidentes com os elevadores.
 - 13.3.1. Deverá ser efetuado no **prazo máximo de até 30 minutos** após o recebimento da solicitação, e refere-se aos casos em que houver usuário(s) preso(s) na cabine, ou ainda, para qualquer acidente que **venha** a ocorrer em um dos equipamentos;
 - 13.3.2. Deverá ser efetuada a qualquer hora (mesmo à noite ou de madrugada), em qualquer dia da semana (incluindo sábados, domingos e feriados);
 - 13.3.3. Na ocorrência de acidentes ou de pessoas presas, caso a liberação não tenha sido iniciada dentro do prazo máximo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de acionar o Corpo de Bombeiros e Defesa Civil, ficando a CONTRATADA responsável pelos prejuízos advindos dessa ação.

13.4. Das Manutenções e Instalações de Equipamentos nas Cabines:

- 13.4.1. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, instalar equipamentos nas cabines, tais como monitores de mídias, câmeras de CFTV, aparelhos de ar-condicionado e outros;
- 13.4.2. A CONTRATADA não terá responsabilidade pela manutenção e instalação desses equipamentos, porém deverá, sempre que solicitado, efetuar o acompanhamento das empresas contratadas para instalação e manutenção desses equipamentos, com o único objetivo de efetuar a parada dos elevadores para que as empresas trabalhem com segurança, para logo após colocar o elevador em funcionamento;
- 13.4.3. Sempre que possível o CONTRATANTE agendará essas intervenções junto com a manutenção preventiva do elevador.
- **13.5.** Não haverá limite para o número de atendimento para a manutenção corretiva e será realizada sempre que necessária e a qualquer tempo.
- **13.6.** Em todas as manutenções, a CONTRATADA deverá executar os serviços referidos sem ônus para o TRT/24ª Região.

14. DA GARANTIA E DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

- **14.1.** As peças e componentes, sem ônus para o CONTRATANTE, serão fornecidas com vistas a possibilitar a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.
 - 14.1.1. As peças e componentes, necessários a manutenção corretiva, por meio de substituição ou reparos segundo critérios técnicos de componentes eletrônicos, mecânicos e hidráulicos, serão fornecidos pela CONTRATADA e deverão ser novas e genuínas do fabricante dos elevadores e plataforma elevatória manutenidos. Não será permitida a utilização de peças usadas, recondicionadas ou que necessitem sofrer tratamentos de adaptação e ajustes para serem utilizadas, tudo conforme item 12 deste Termo de Referência.
 - 14.1.2. A garantia de peças pelo fabricante não inclui casos de uso inapropriado, deficiência de energia elétrica e condições anormais de ambiente (infiltração de água, incêndio, excesso de umidade).

- 14.1.3. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação da relação dos fabricantes que lhe fornecem componentes dos equipamentos envolvidos, respectivos endereços, comprovantes de compras, bem como seus tipos e características.
- 14.1.4. Os materiais e peças a serem utilizados nas manutenções devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental;
- **14.2.** Os serviços realizados deverão ter garantia mínima e completa de 3 (três) meses.
- **14.3.** No caso de materiais, peças ou equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, o prazo mínimo será de 12 (doze) meses ou a garantia do fabricante, caso seja maior.

15. DA SUSTENTABILIDADE

- 15.1. Em relação aos critérios de sustentabilidade da contratação, a CONTRATADA deverá:
 - 15.1.1. Dar preferência em relação aos materiais utilizados à aquisição de produtos constituídos no todo ou em parte por materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR 15.448-1 e 15.448-215. Os materiais devem ser acondicionados, preferencialmente, em embalagens recicladas ou recicláveis, preferencialmente de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar;
 - 15.1.2. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
 - 15.1.3. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços;
 - 15.1.4. A CONTRATADA será responsável por efetuar a coleta e o descarte das peças, acessórios, materiais e insumos, seus resíduos e embalagens oriundos da contratação de acordo com a Lei 12.305/2010 e ABNT NBR 10004. Deverá ser observado o descarte de pilhas e baterias de acordo com a Resolução CONAMA nº 401/2008. Deverá ser observado o descarte de óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, de acordo com a Resolução CONAMA nº 362/2005 e Acordo Setorial para a Implantação de Sistema de Logística Reversa de Embalagens Plásticas Usadas de Lubrificantes.

16. DOS DEVERES DO CONTRATANTE

16.1. Incumbe ao CONTRATANTE:

- 16.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta apresentada;
 - 16.2.1. Expedir o chamado técnico via e-mail com a antecedência estabelecida no item 13.2.4 deste Termo de Referência, conforme modelo do Anexo IV.
 - 16.2.2. Exercer a gestão e fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidores devidamente designados para tanto.
 - 16.2.3. Verificar a qualificação dos profissionais indicados pela CONTRATADA quando do início da prestação dos serviços, podendo exigir a imediata substituição daqueles que não atenderem aos requisitos estabelecidos em Contrato.
 - 16.2.4. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências e equipamentos necessários para a execução dos serviços.
 - 16.2.5. Disponibilizar instalações sanitárias aos empregados da CONTRATADA.
 - 16.2.6. Comunicar oficialmente a CONTRATADA acerca da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no cumprimento do Contrato, bem como exigir sua pronta regularização;
 - 16.2.7. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.
 - 16.2.8. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos serviços contratados.
 - 16.2.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato.
 - 16.2.10. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seus empregados ou prepostos.
 - 16.2.11. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis em sendo constatada a inobservância ou o descumprimento de obrigações contratuais e legais.

17. DOS DEVERES DA CONTRATADA

17.1. Incumbe à CONTRATADA

- 17.1.1. Cumprir integralmente as obrigações contratuais e legais relativas à contratação, com emprego de pessoal habilitado e material adequado, nos termos deste Contrato.
- 17.1.2. Observar o cumprimento das seguintes normas:
 - 17.1.2.1. As prescrições e recomendações do fabricante.
 - 17.1.2.2. NBR NM 207 Elevadores elétricos de passageiros Requisitos de segurança para construção e instalação.
 - 17.1.2.3. NBR NM 313 Elevadores e passageiros Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas.
 - 17.1.2.4. NBR 16083 Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes requisitos para instruções e manutenção.
 - 17.1.2.5. NBR ISSO 9386-1 Plataforma de elevação motorizada para pessoas com mobilidade reduzida requisitos para segurança, dimensões e operação funcional plataforma de elevação vertical.
 - 17.1.2.6. MB 130 Inspeção periódica de elevadores e monta-cargas.
 - 17.1.2.7. ABNT NBR 5666 Elevadores Elétricos Terminologia.
 - 17.1.2.8. ABNT NBR 14364 Inspeção de elevadores e escadas rolantes Qualificação.
 - 17.1.2.9. NBR 10982 Elevadores elétricos Dispositivos de operação e sinalização.
 - 17.1.2.10. NBR 5410 Instalações Elétricas de Baixa Tensão.
 - 17.1.2.11. NR 10 Instalações e Serviços em Eletricidade MTE.
 - 17.1.2.12. NR 35 Trabalho em altura MTE.
 - 17.1.2.13. Na falta de norma nacional para determinada tarefa deverá ser utilizada norma consagrada e conhecida internacionalmente.
- 17.1.3. <u>Providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.</u>
- 17.1.4. Oferecer garantia completa de 3 (três) meses dos serviços realizados. No caso de peças e componentes fornecidos pela CONTRATADA, o prazo mínimo será de 12 (doze) meses ou a garantia do fabricante, caso seja maior.
- 17.1.5. Utilizar somente peças sem uso e originais (genuínas) do fabricante dos elevadores;

- 17.1.6. Dispor de mão de obra especializada suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo;
- 17.1.7. Responder por danos e desaparecimento de peças e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos;
- 17.1.8. Não executar serviços que impliquem em paralisação do equipamento, ou que possam afetar as características estéticas e estruturais do equipamento e/ou do prédio, sem a prévia e formal anuência do Fiscal do Contrato;
- 17.1.9. Executar todos os testes de segurança necessários e definidos pela legislação vigente.
- 17.1.10. Fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas nesta contratação.
- 17.1.11. Acatar a fiscalização dos serviços contratados, levada a efeito por pessoa(s) devidamente credenciada(s) para tal fim pelo CONTRATANTE e atender às solicitações imediatamente.
- 17.1.12. Informar, por escrito (em papel) e por e-mail, qualquer alteração em seu endereço, telefone ou e-mail, sob pena de se considerar válida e eficaz a correspondência enviada ao último endereço informado oficialmente e, em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do primeiro dia útil subsequente à sua devolução.
- 17.1.13. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito e de imediato, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços.
- 17.1.14. Atender prontamente as observações e exigências do CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos necessários.
- 17.1.15. Instruir os seus empregados sobre a necessidade de observar e cumprir as normas internas e de segurança do CONTRATANTE.
- 17.1.16. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 17.1.17. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Termo de Referência, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Termo de Referência.
- 17.1.18. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

- 17.1.19. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 17.1.20. Solicitar reuniões com o CONTRATANTE visando o aperfeiçoamento das ações ou proposição de novas soluções relacionadas à prestação de serviços.
- 17.1.21. Orientar seus empregados, quanto às suas obrigações e atribuições, descritas neste Termo de Referência.
- 17.1.22. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato.
- 17.1.23. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 17.1.24. Fornecer aos seus empregados Equipamentos de Proteção Individual EPI, de acordo com o que consta na Norma Regulamentadora nº 6 do MTE, adequados ao tipo e ao risco do serviço a ser executado, e em perfeito estado de conservação e funcionamento, observadas em relação àqueles, rigorosamente, as normas a seguir estabelecidas:
 - 17.1.24.1. Fornecer o tipo de equipamento adequado à atividade empregada;
 - 17.1.24.2. Fornecer ao empregado somente equipamento aprovado e certificado pelos órgãos competentes;
 - 17.1.24.3. Fornecer a instrução necessária sobre o seu uso adequado;
 - 17.1.24.4. Tornar obrigatório e fiscalizar o seu uso;
 - 17.1.24.5. Substituí-lo, imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- 17.1.25.O técnico que for realizar quaisquer serviços de instalação elétrica deverá ter certificado de curso de NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) devidamente válido;
- 17.1.26.O CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, cópia do certificado de curso básico em NR 10 dos técnicos envolvidos no serviço. A falta dos certificados implica, obrigatoriamente, na substituição do técnico por outro que possua os certificados válidos;
- 17.1.27.Com exceção da comunicação de alteração de domicílio empresarial, que deverá ser realizada oficialmente por meio escrito (ofício), e com o intuito de facilitar o acesso e também para agilizar os procedimentos, faculta-se à CONTRATADA a possibilidade de informar as alterações de telefone e de e-mail com a utilização de meio eletrônico, por intermédio de e-mail, SMS ou WhatsApp a ser encaminhado exclusivamente ao endereço de e-mail ou telefone indicado pelo Gestor ou Fiscal do contrato.

18. DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

- 18.1. É expressamente vedado à CONTRATADA:
 - 18.1.1. Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.
 - 18.1.2. Realizar publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.
 - 18.1.3. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.

19. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 19.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 19.2. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato.
- 19.3. Ao final de cada período mensal, o Fiscal deverá apurar o resultado da execução do objeto para verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência.
- 19.4. Será elaborado relatório sintético com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao Gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 19.5. O Fiscal do contrato analisará toda documentação apresentada pela CONTRATADA e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções, ou, se não houver irregularidades, comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal.
- 19.6. A liquidação da nota fiscal dar-se-á pelo Gestor do contrato

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas inerentes à presente contratação correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 168.295 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho), natureza da despesa nº 339039 (outros serviços de Pessoa Jurídica), código SIGEO para manutenção nº 151252020000118 e para peças nº 151252020000133.

21. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

21.1. As características principais dos 5 elevadores e de 1 plataforma elevatória, todos da fabricante OTIS, estão indicadas no ANEXO I deste Termo de Referência.

22. DO PREÇO MÁXIMO

22.1. O valor máximo a ser pago por este Tribunal para a presente contratação é de R\$ 192.896,40 (cento e noventa e dois mil, oitocentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), observando-se o preço unitário e total pormenorizado na tabela constante do ANEXO III.

23. DO PAGAMENTO

- **23.1.** A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, **até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços**, notas fiscais/faturas dos serviços, emitidas e entregues no CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento.
- 23.2. Os pagamentos serão efetuados por meio do documento OB Ordem Bancária, do Sistema Integrado de Administração Financeira SIAFI, enviado ao Banco do Brasil, instituição bancária responsável pela operacionalização do pagamento de valores dos órgãos federais, para crédito na conta indicada pela CONTRATADA, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de sua titularidade, no prazo de até 10 (dez) dias após a liquidação das notas fiscais/faturas, referentes à prestação dos serviços.
 - 23.2.1. O Gestor deverá providenciar a liquidação da nota fiscal/fatura e encaminhar ao Setor responsável em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no item anterior.
 - 23.2.2. Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente depois de sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Contratante, inclusive moratório.
- 23.3. Quando cabível, sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e à Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Públicos (PIS/PASEP), conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
 - 23.3.1. Caso a empresa contratada seja optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), para não sofrer a retenção na fonte dos valores mencionados no subitem anterior, deverá apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo Simples, conforme disposição legal.
 - 23.3.2. Também será objeto de retenção, na fonte, a contribuição previdenciária na forma da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
 - 23.3.3. Quando cabível também será retido na fonte o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal sobre o tema.

24. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

24.1. No caso de eventual atraso de pagamento, ocasionado por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja decorrente de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100) 365

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

25. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 25.1. Poderá haver reajustamento anual dos preços para as parcelas do contrato, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal, estando a sua aplicação regida pela legislação em vigor por ele editada, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data da apresentação em proposta.
- **25.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro reajuste efetuado, o interregno de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do reajuste anterior.
- **25.3.** A incidência dos efeitos financeiros do reajuste está limitada ao período retroativo máximo de 12 (doze) meses anteriores à data de apresentação da solicitação pela CONTRATADA, observado os limites temporais a que se referem os itens 25.1 e 25.2.

26. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **26.1.** Poderá ser admitida a alteração do preço contratado, para fins de restabelecimento da relação pactuada inicialmente entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.
- 26.2. As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da licitação.

27. DA GARANTIA DE CONTRATO

- 27.1. Para segurança da Administração Pública quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo essa optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
 - 27.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - 27.1.2. Seguro garantia;
 - 27.1.3. Fiança bancária.
- 27.2. A garantia destina-se a assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 27.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - 27.2.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 27.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
 - 27.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- **27.3.** A garantia em dinheiro deverá ser depositada em conta específica, com correção monetária, na Caixa Econômica Federal e em favor do CONTRATANTE.
- **27.4.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato.

- **27.5.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
- **27.6.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a renovação da garantia prestada, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com o CONTRATANTE.
- **27.7.** O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.
- **27.8.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- **27.9.** Será considerada extinta a garantia:
 - 27.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para levantamento de importância depositada em dinheiro, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 27.9.2. No prazo de 3 (três) meses após o término da vigência, caso o CONTRANTE não comunique a ocorrência de sinistros.
- 27.10. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- **27.11.** Para as multas pecuniárias estabelecidas no item 29, a garantia contratual somente será utilizada nos casos em que não seja possível proceder à retenção de valor de pagamentos devidos à contratada.

28. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **28.1.** Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para a gestão e a fiscalização da contratação, bem como, se necessário, servidor(es) para auxílio na fiscalização.
- **28.2.** As atribuições do fiscal estão descritas na Seção V do Manual de Fiscalização do CONTRATANTE, regulamentado pela Portaria TRT/GP nº 226/2018.
- **28.3.** Tanto o gestor quanto o fiscal atuarão em conjunto no acompanhamento e fiscalização da contratação, incumbindo especificamente ao fiscal o acompanhamento dos serviços prestados e ao gestor a liquidação das notas fiscais/faturas.
- **28.4.** Em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, os auxiliares do fiscal do contrato ficarão responsáveis pela emissão de declaração atestando as ocorrências e pelo imediato encaminhamento ao fiscal para as providências cabíveis.
- **28.5.** A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na execução dos serviços assumidos, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

- **28.6.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE se reserva ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio de fiscais do contrato.
- **28.7.** O fiscal do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária devendo comunicar o fato de imediato ao gestor do contrato.
- **28.8.** À fiscalização caberá, ainda, verificar periodicamente o cumprimento pela CONTRATADA das normas de segurança e medicina do trabalho.
- **28.9.** A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

29. DAS PENALIDADES

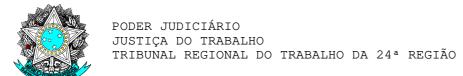
- **29.1.** A empresa vencedora deverá encaminhar o recibo da nota de empenho, devidamente assinado e preenchido, no prazo de 2 (dois) dias úteis após ser transmitida pelo TRT. Em caso de descumprimento, reserva-se à Administração o direito de optar pela adjudicação às demais proponentes, obedecendo-se à ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos subitens 29.2.3 e 29.2.4.
- **29.2.** A inexecução total ou parcial do objeto desta contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, a imposição das seguintes sanções:
 - 29.2.1. Advertência, nos casos em que não caiba aplicação de penalidade pecuniária;
 - 29.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) do valor mensal do contato (independentemente do valor da fatura), em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo;
 - 29.2.3. Multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total do contrato:
 - 29.2.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019.
- **29.3.** O somatório de todas as penalidades aplicadas, conforme tabelas 1 e 2 abaixo, não poderá superar, em cada mês, o máximo de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato.

TABELA 1			
GRAU CORRESPONDÊNCIA			
1	1 % do valor mensal do CONTRATO		
2	2 % do valor mensal do CONTRATO		
3	4 % do valor mensal do CONTRATO		
4	7 % do valor mensal do CONTRATO		

TABELA 1			
GRAU CORRESPONDÊNCIA			
5 10 % do valor mensal do CONTRATO			

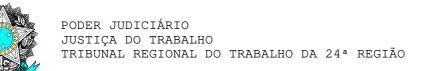
	TABELA 2					
INFRAÇÃO						
Item	tem Descrição Grau					
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer indivíduo.	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação			
02	Fornecer informação falsa sobre serviço ou substituir, sem autorização, materiais, equipamentos, ferramentas e procedimentos.	5	Por ocorrência			
03	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3 por culpa e 5 por dolo	Por ocorrência			
04	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização deste Tribunal	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação			
05	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	4	Por dia, observado o limite máximo de incidência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação			
06	Fornecer peças/componentes que NÃO sejam originais/genuínos (garantidos pelo fornecedor), salvo mediante prévia e expressa autorização do Tribunal, conforme subitem 12.1.4.2.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação			

07	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	3	Por ocorrência
08	Deixar de atender às chamadas de Atendimento de Emergência no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos, contados da abertura da chamada.	3	Por ocorrência e por hora
09	Deixar de atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho, estabelecidas nos dispositivos legais pertinentes, ou deixar de providenciar os seguros correlatos exigidos em lei.	3	Por ocorrência
10	Deixar de disponibilizar aos seus empregados todos os equipamentos, ferramentas ou quaisquer instrumentos necessários à realização dos serviços de manutenção que compõem este contrato.	3	Por ocorrência
11	Descumprir prazo previamente estabelecido com a Fiscalização para a execução de serviço.	3	Por unidade de tempo definida para determinar o atraso (quantidade de horas, dias, etc.).
12	Descumprir qualquer das obrigações constantes dos itens do Edital e de seus anexos ou qualquer cláusula contratual, desde que não discriminadas nesta tabela de infrações, após notificação formal da Fiscalização.	3	Por ocorrência
13	Executar serviço sem a utilização de equipamento de proteção individual ou coletiva, quando necessário.	3	Por empregado e por ocorrência
14	Executar qualquer manutenção, com ou sem substituição de peças/componentes, sem prévia autorização do fiscal/gestor da contratação	3	Por ocorrência
15	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços ou não comprovar a sua qualificação.	3	Por empregado e por ocorrência
16	Deixar cada elevador falhar por mais de uma vez no mês.	3	Por falha / por equipamento
17	Deixar cada elevador ficar parado por mais de 2 horas ininterruptas em cada falha.	3	Por hora que ultrapassar o limite estipulado
18	Durante cada semestre, deixar cada elevador falhar por mais de três vezes.	3	Por falha / por equipamento
19	Durante cada semestre, deixar cada elevador acumular mais de seis horas totais de parada.	3	Por hora que ultrapassar o



			limite estipulado
20	Deixar de apresentar qualquer informação ou documentação para a comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA quando solicitada pela Fiscalização.	2	Por item, por dia de atraso e por ocorrência.
21	Deixar de apresentar o relatório de manutenção preventiva, mensal e semestral, devidamente assinado pelo responsável técnico	2	Por ocorrência
22	Deixar de manter documentação de habilitação atualizada.	2	Por item, por mês de atraso e por ocorrência.
23	Deixar de apresentar as notas fiscais das peças/componentes substituídas nas manutenções	2	Por ocorrência
24	Deixar de realizar os serviços de manutenção preventiva até o décimo dia do mês, nas unidades abrangidas pelo contrato.	2	Por ocorrência e por dia
25	Deixar de sanar os defeitos na hipótese de impossibilidade de sanar o problema na primeira visita, de acordo com os motivos relatados pelo responsável técnico, por escrito, depois de fixado o prazo para conserto, no limite de 72 (setenta e duas) horas, contados da parada do elevador.	2	Por ocorrência e por dia
26	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo sem autorização da Fiscalização, ou deixar de providenciar complementação de serviço.	2	Por ocorrência
27	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização sem motivo justificado.	2	Por ocorrência
28	Deixar de atender às chamadas de manutenção corretiva no prazo máximo de 2 (duas) horas, para regularizar anormalidades de funcionamento, contados da abertura da chamada.	1	Por ocorrência

- **29.4.** A aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses intercalados, ensejam a abertura de procedimento administrativo com vistas à rescisão unilateral do contrato e aplicação das penalidades cabíveis hipóteses em que imposição de penalidades à CONTRATADA não a exime de manter os serviços até o início da execução do novo contrato. A contratada deverá manter os serviços até o início da execução do novo contrato.
- **29.5.** As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.



- **29.6.** O valor resultante da aplicação de multas, que serão independentes e cumulativas, será retido do pagamento e concedido prazo para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.
- 29.7. Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso, e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da CONTRATADA, à conta do Tesouro Nacional.
- **29.8.** A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação das penalidades aplicadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção "Transparência") e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, conforme o art. 43, do Decreto nº 8.420/15.
- **29.9.** A proponente é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.
- **29.10.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

30. DAS DEFESAS E DOS RECURSOS

- **30.1.** As defesas e os recursos contra punições impostas à CONTRATADA serão regidos pelos artigos 79, 87, 109 e 110 da Lei nº 8.666/1993, e poderão ser enviados por e-mail, exclusivamente ao endereço mencionado no ofício de notificação, sem prejuízo da apresentação dos originais no prazo legal estabelecido.
- **30.2.** A apresentação de defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de e-mail não exime a CONTRATADA de enviar os originais (em papel), no prazo de até 5 (cinco) dias depois do término do prazo legal.
- **30.3.** O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por email, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

31. DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES

31.1. Fica assegurada à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade prefixada, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

32. DAS DISPOSIÇOES FINAIS

- **32.1.** A participação nesta Contratação implica, por parte dos proponentes, no conhecimento integral dos termos e condições nela inseridos, em como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- **32.2.** As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.

Campo Grande/MS, 17 de março de 2020.

Laura Inácia de Oliveira Barbosa Pessatto

Chefe do Gabinete de Manutenção e Projetos em Substituição

Aprovado por:

Gerson Martins de Oliveira

Secretário Administrativo

ANEXO I - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

1) <u>Unidade 37NM2441</u>

- Elevador Elétrico de Passageiros com Casa de Máquinas
- Cabine Panorâmica
- Modelo: VW2-1015-9A-ETensão de operação: 380V
- Paradas: 07 paradas
- Capacidade: 10 passageiros 750 kg
- Velocidade: 1,5 m/s
- Controle VVVF (Variação de Voltagem e Variação de Frequência)
- Sistema de comando: DUPLEX

2) <u>Unidade 37NM2442</u>

- Elevador Elétrico de Passageiros com Casa de Máquinas
- Cabine Panorâmica
- Modelo: VW2-1015-9A-E
- Tensão de operação: 380V
- Paradas: 07 paradas
- Capacidade: 10 passageiros 750 kg
- Velocidade: 1,5 m/s
- Controle VVVF (Variação de Voltagem e Variação de Frequência)
- · Sistema de comando: DUPLEX

3) <u>Unidade 37NM2443</u>

- Elevador Elétrico de Passageiros sem Casa de Máquinas
- Modelo: GNC-0810-8A-MD
- Tensão de operação: 380V
- Paradas: 03 paradas
- Capacidade: 08 passageiros 630 kg
- Velocidade: 1,0 m/s
- Controle VVVF (Variação de Voltagem e Variação de Frequência)
- Sistema de comando: SIMPLEX

4) <u>Unidade 37NM2444</u>

• Plataforma Elevatória para Acessibilidade

Modelo: PLA-0100-5F-MTensão de operação: 380V

• Paradas: 02 paradas

Capacidade: 01 cadeirante – 250 kg
Controle CA (Corrente Alternada)

5) <u>Unidade 37NM2445</u>

Elevador Elétrico de Passageiros com Casa de Máquinas

Modelo: VW1-0810-8A-MDTensão de operação: 380V

• Paradas: 07 paradas

• Capacidade: 08 passageiros - 630 kg

• Velocidade: 1,0 m/s

• Controle VVVF (Variação de Voltagem e Variação de Frequência)

• Sistema de comando: SIMPLEX

6) <u>Unidade 37NM2446</u>

• Elevador Elétrico de Passageiros com Casa de Máquinas

Modelo: VW2-1010-8A-MTensão de operação: 380V

• Paradas: 03 paradas

• Capacidade: 10 passageiros – 750 kg

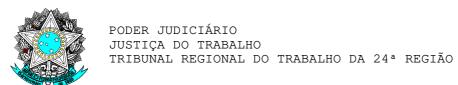
• Velocidade: 1,0 m/s

• Controle VVVF (Variação de Voltagem e Variação de Frequência)

· Sistema de comando: SIMPLEX

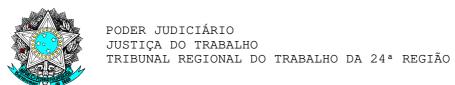
ANEXO II

PLANO DE MANUTENÇÃO OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC) - PREVENTIVA				
DESCRIÇÃO DAS TAREFAS	MENSAL	SEMESTRAL		
POLIAS DE COMPENSAÇÃO E TENSORAS				
Ajustar a distância da polia de compensação ao piso do contato elétrico e o prumo e a distância da polia tensora ao piso	Х			
Inspecionar quanto à excentricidade e lubrificar	Х			
POLIAS ESTICADORAS	.,			
Inspecionar quanto à excentricidade e lubrificar	Х			
QUADRO DE COMANDO				
Fazer remoção da poeira e aplicação de fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros	Х			
Verificar e ajustar, se necessário, os temporizadores, relés, chaves com mau contato, relês de cola, relês de carga dos geradores e circuitos de proteção	×			
efetuar teste dos "hardwares" de controle através de "software" de controle	Х			
Anilhar cabos de comando e alimentador	Χ			
Substituir conectores ou cabos com corrosão ou deteriorados	Х			
CABINAS				
Nas portas de pavimento: verificar ruído, soleira, corrediça, folgas, travamento, fixações e fechadores	X			
Nas botoeiras: verificar funcionamento dos botões, indicador de posições, sinalizações, interfone e luz de emergência	Х			
Verificar os componentes listados, fixações e ruídos no funcionamento.	Х			
Verificar avisos, adesivos do plantão, fixação e ruído na ventilação e subteto.	Х			
Verificar ruído, corrediças, folgas, fixação, travamento, funcionamento, regulagem da rampa.	Х			
Fazer a remoção do lixo acumulado em toda a extensão das soleiras;	Х			
Remover toda a poeira das faces externas das portas, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene;	Х			
Remover todo o material depositado nas suspensões, aplicando, em seguida, fina camada de óleo, enxugando todo o excesso;	Х			
Proceder à limpeza geral das barras articuladas e aplicação de óleo fino nas articulações;	Х			

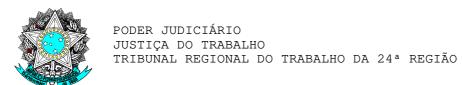


Fazer remoção da poeira das grades de ventilação;	X	
Remover o lixo e a poeira da tampa do teto, e aplicação de fina camada de óleo com querosene, enxugando o excesso;	Х	
Fazer remoção da poeira dos ventiladores e exaustores, bem como a lubrificação das buchas;	Х	
Liberar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo;	Х	
Verificar a partida, a parada e o nivelamento do carro, a abertura e fechamento das portas, o funcionamento das botoeiras, sinalizadores e luz de emergência, a graxa dos conjuntos operadores das portas, o funcionamento dos aparelhos de comunicação. A sapata de segurança e a foto-célula.	X	
Realizar limpeza dos painéis, espelhos e botoeiras com álcool etílico;	Х	
Checar sinalização;	Χ	
Checar nivelamento, aceleração e retardamento;	X	
Verificar rampa, coxins e polias, realizando limpeza e lubrificação;	Χ	
Os acrílicos dos tetos e o piso das cabines dos elevadores, substituindo quando necessário, inclusive em caso de desgaste pelo tempo;	Х	
Verificar as placas em braile com indicação de andar, substituindo quando necessário;	Х	
Instalar placas de aviso, sempre que necessário, conforme legislação vigente;	Х	
Verificar limites sobre a cabina;	Χ	
Lubrificar guias da cabina, guias de contrapeso e polia;	X	
Realizar limpeza geral, no teto da cabina;	Χ	
Checar o sistema de ventilação eletromecânica existente na cabine de cada elevador;	Χ	
Verificar sensores de poço e equalização dos cabos de tração sobre a cabina;	Х	
Substituir lâmpadas, starters e reatores existentes nos elevadores, caso estiverem queimadas;	X	
Inspecionar os terminais elétricos, na parte superior das cabinas, quanto ao estado geral e fixação	Х	
Inspecionar os comandos localizados sobre a cabina	Х	
Checar nivelamento, aceleração e retardamento (atentar para vibração, ruído e alarme).	Х	

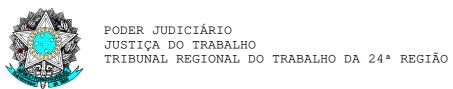
Remover, a cada seis meses, os vidros das cabines panorâmicas, para que o CONTRATANTE possa realizar o serviço de limpeza externa dos vidros da cabine e limpeza interna dos vidros do poço dos elevadores, tudo conforme subitem 13.7.		Х
Testar o funcionamento de freio de segurança (teste estático), ajustando as velocidades de desarme		Х
Inspecionar botoeiras de emergência e comandos auxiliares acima da cabina		Х
CABOS DE AÇO		
Ajustar as tensões dos cabos de tração e compensação		Х
Verificar os cabos de aço e todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos mecânicos	Х	
Inspecionar quanto ao desgaste, oxidação, redução de diâmetro e quebra de arames e tranças	Χ	
Limpar e lubrificar		Х
CAIXAS		
Testar botoeira de manobra	X	
Fazer limpeza geral do teto da cabina e do contrapeso	Х	
Checar equalização dos cabos de tração	Χ	
Lubrificar guias da cabine, guias de contrapeso e polias		X
CONTRAPESOS		
Fazer a remoção da poeira da suspensão, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene nos materiais ferrosos		Х
Ajustar a folga excessiva entre as corrediças deslizantes	Х	
Lubrificar a polia intermediária	Χ	
Inspecionar a excentricidade da polia intermediária	Х	
EIXO SEM FIM		1
Inspecionar o eixo sem fim e o controlador de velocidade	Χ	
Testar o acionamento elétrico e o mecanismo controlador de velocidade		Х
FREIOS		
Limpar as sapatas e tambores, removendo todo lubrificante excedente	Χ	
Lubrificar o conjunto de freios	Χ	
Verificar a livre movimentação do freio da máquina de tração	X	



Verificar sapata, lona, tambor, pino, disco, pressão de mola, entre outros;	Х	
Inspecionar o sistema de frenagem quanto ao ruído, desgaste das sapatas, ovalização do tambor, terminais de ligação, abertura do freio, regulagem das molas, regulagem do percurso do núcleo, nivelamento da parada	×	
Fazer teste de funcionalidade de freios de segurança e limitadores de velocidade, com fornecimento de laudo		Х
POÇO / PARA-CHOQUE		
Proceder à limpeza geral, varrer o poço	X	
Verificar o nível de óleo, completando-o, se necessário	X	
Verificar o aperto das porcas das braçadeiras de apoio	Χ	
Verificar integridade dos pára-choques	Χ	
Impermeabilizar o poço dos elevadores, quando necessário	Χ	
Testar chave de proteção	Χ	
PAVIMENTOS		T
Verificar ruído das portas de pavimento, soleira, corrediça, folgas, travamento, fixações e fechadores	X	
Verificar limpeza e nivelamento dos andares	Χ	
Verificar funcionamento dos botões e indicadores. Testar trincos, verificar contatos e ganchos, folgas	X	
Fazer a remoção de todo o material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio das carretilhas) e aplicação de fina camada de óleo com querosene	Х	
Proceder à limpeza, em toda a extensão, das soleiras, das roldanas e dos trincos, procedendo-se a lubrificação dos eixos	X	
Ajustar qualquer folga excessiva nos roles excêntricos das suspensões das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos	Х	
Verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores de direção	Х	
Verificar os sinalizadores de pavimento, gongos e fontes	Х	
Verificar as placas em braile com indicação de andar, substituindo quando necessário	Х	
Instalar placas de aviso, sempre que necessário, conforme legislação vigente	Х	
Inspecionar as portas na atuação das carretilhas e do fechador mecânico	Х	



Ajustar folga excessiva nas carretilhas excêntricas das suspensões das folhas das portas	X	
Inspecionar o nivelamento, aceleração e retardamento das cabinas em cada um dos pavimentos	Х	
Inspecionar a simultaneidade da abertura das portas das cabinas com as de cada pavimento	Х	
Inspecionar o funcionamento dos dispositivos de abertura manual das portas e dos dispositivos mecânicos de acionamento de emergência	Χ	
PORTAS DE PAVIMENTO E DA CABINE		
Testar carretilhas, garfos, perfil, trincos, fechos, entre outros	X	
Verificar barra de portas	Χ	
Verificar alinhamento	Χ	
Verificar as sapatas das portas dos elevadores, substituindo-as quando danificadas	Х	
Verificar borrachas das portas, substituindo quando necessário	X	
Verificar ilhós, substituindo quando necessário	Χ	
Checar desgastes, quebras, cabos, cordões de nylon, cordoalha, ganchos da porta, entre outros	X	
OPERADOR DE PORTA		1
Realizar limpeza geral	X	
Checar movimentação, recolhimento e arraste das rampas	X	
Verificar alinhamento, faceamento, livre movimentação e folha da porta	Χ	
Verificar correia, corrente, cabinho de aço, roldanas, excêntrico, corrediça, entre outros		
CASA DE MÁQUINAS		
Checar contatares, reles, disjuntores, quadros elétricos, entre outros	Х	
Verificar painéis de comando e seus componentes, placas microprocessadas e transformadores	Х	
Testar limites de autuação superior e inferior	Χ	
Inspecionar comandos e relês de segurança	X	
Inspecionar os exaustores	X	
Inspecionar contatos e lâminas dos painéis	Х	
Realizar limpeza do piso, equipamentos, aparelho seletor, entre outros	Χ	
Testar contatos e realizar limpeza e lubrificação do limitador de velocidade	X	
Instalações: Checar chave geral, ventilação, iluminação, infiltração de pó, gases e água	Х	
Sistema de resgate: Testar funcionamento	Χ	
•		



Corrigir e zerar código de erros	Χ	
Executar limpeza geral das placas	Χ	
SISTEMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO		
Lavar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias da cabine e de contrapeso		Х
Verificar e, se necessário, corrigir a velocidade dos motores de tração à CC a plena carga, meia carga e vazio		Х
Acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme		Х
Testar os amortecedores com a queda da cabine, com meia lotação		Х

ANEXO III

DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS [CONTRATO DE 30 (TRINTA) MESES]

GRUPO 01 (ÚNICO) Valor Valor Máximo Máximo **Especificações** Unidade Item Quant. Unitário Contratual (R\$) (R\$) Manutenção Preventiva e Corretiva em elevador panorâmico da marca OTIS, código 37NM2441, capacidade 750 kg, lotação 10 passageiros, 7 paradas, conforme especificações no ANEXO II, Mensal 30 1.173,10 35.193,00 com fornecimento de todos os serviços, peças, componentes, materiais e insumos necessários para o perfeito funcionamento do equipamento. Manutenção Preventiva e Corretiva em elevador panorâmico da marca OTIS, código 37NM2442, capacidade 750 kg, lotação 10 passageiros, 7 paradas, conforme especificações no ANEXO II, Mensal 30 1.173,10 35.193,00 com fornecimento de todos os serviços, peças, componentes, materiais e insumos necessários para o perfeito funcionamento do equipamento. Manutenção Preventiva e Corretiva em elevador da marca OTIS, código 37NM2443, capacidade 630 kg, lotação 8 passageiros, 3 paradas, conforme especificações no ANEXO II, com 30 Mensal 1.267,16 38.014,80 fornecimento de todos os serviços, peças, componentes, materiais е insumos necessários para o perfeito funcionamento do equipamento. Manutenção Preventiva e Corretiva em plataforma elevatória da marca OTIS, código 37NM2444, capacidade 250 kg, lotação 1 cadeirante, 2 paradas, conforme especificações no ANEXO II, com Mensal 30 547,90 16.437,00 fornecimento de todos os serviços, peças, componentes, materiais e insumos necessários para o perfeito funcionamento do equipamento.



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

5	Manutenção Preventiva e Corretiva em elevador da marca OTIS, código 37NM2445, capacidade 630 kg, lotação 8 passageiros, 7 paradas, conforme especificações no ANEXO II, com fornecimento de todos os serviços, peças, componentes, materiais e insumos necessários para o perfeito funcionamento do equipamento.	Mensal	30	1.134,31	34.029,30
6	Manutenção Preventiva e Corretiva em elevador da marca OTIS, código 37NM2446, capacidade 750 kg, lotação 10 passageiros, 3 paradas, conforme especificações no ANEXO II, com fornecimento de todos os serviços, peças, componentes, materiais e insumos necessários para o perfeito funcionamento do equipamento.	Mensal	30	1.134,31	34.029,30
	Valor Global Máximo Aceitável (contrato 30 meses)			192.896,40	

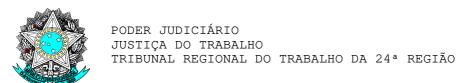
ANEXO III - A DOS VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA DISPUTA NA SESSÃO DE LANCES (VALOR ANUAL)

GRUPO 01 (ÚNICO) Valor Valor Máximo Máximo Item **Especificações** Unidade Quant. Unitário Contratual (R\$) (R\$) Manutenção Preventiva e Corretiva em elevador panorâmico da marca OTIS, código 37NM2441, capacidade 750 kg, lotação 10 passageiros, 7 paradas, conforme especificações no ANEXO II, Mensal 12 1.173,10 14.077,20 com fornecimento de todos os servicos. pecas, componentes, materiais e insumos necessários para o perfeito funcionamento do equipamento. Manutenção Preventiva e Corretiva em elevador panorâmico da marca OTIS, código 37NM2442, capacidade 750 kg, lotação 10 passageiros, 7 paradas, conforme especificações no ANEXO II, Mensal 12 1.173,10 14.077,20 com fornecimento de todos os serviços, peças, componentes, materiais e insumos necessários para o perfeito funcionamento do equipamento. Manutenção Preventiva e Corretiva em elevador da marca OTIS, código 37NM2443, capacidade 630 kg, lotação 8 passageiros, 3 conforme paradas, especificações no ANEXO II, com 12 1.267.16 15.205.92 Mensal fornecimento de todos os servicos, pecas, materiais e insumos componentes. necessários para o perfeito funcionamento do equipamento. Manutenção Preventiva e Corretiva em plataforma elevatória da marca OTIS, código 37NM2444, capacidade 250 kg, lotação 1 cadeirante, 2 paradas, conforme especificações no ANEXO II, com Mensal 12 547,90 6.574,80 fornecimento de todos os serviços, peças, componentes. materiais е insumos necessários para o perfeito funcionamento do equipamento.



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

5	Manutenção Preventiva e Corretiva em elevador da marca OTIS, código 37NM2445, capacidade 630 kg, lotação 8 passageiros, 7 paradas, conforme especificações no ANEXO II, com fornecimento de todos os serviços, peças, componentes, materiais e insumos necessários para o perfeito funcionamento do equipamento.	Mensal	12	1.134,31	13.611,72
6	Manutenção Preventiva e Corretiva em elevador da marca OTIS, código 37NM2446, capacidade 750 kg, lotação 10 passageiros, 3 paradas, conforme especificações no ANEXO II, com fornecimento de todos os serviços, peças, componentes, materiais e insumos necessários para o perfeito funcionamento do equipamento.	Mensal	12	1.134,31	13.611,72
Valor Global Máximo Aceitável (valor anual)					



ANEXO IV - MODELO DE RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO

EMPRESA: CNPJ: ENDEREÇO: RESPONSÁVEL PELOS CH FONE: , E- RESPONSÁVEL TÉCNICO F FONE: , E-	NÚMERO CT XX/2020 URGENTE / NORMAL						
ABERTURA DE CHAMADA TÉCNICA – MANUTENÇÃO CORRETIVA							
Unidade Solicitante / Local:	:	Responsável:	Fone:				
Endereço: Rua Delegado Ca Grande – MS.	arlos Roberto Bastos de Oliveira	l a nº 208, Jardim Veraneio, CEP	79.037-102, Campo				
Identificação do Equipamento:							
Data da chamada:	Início do serviço:	Término do serviço:	Técnico responsável:				
	/ / 2020	/ / 2020					
Horário da chamada:	Horário do início:	Horário do término:	Número do registro:				
:	: :						
Descrição do Problema / Mo	·						
Descrição do Serviço Reali	zado (A ser preenchido pela C	ONTRATADA):					
Observações:							

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

(substitui a certidão de vistoria)

					atura do Re ificação (n CPF	•		•					
					,	de _		de 20	020.				
mesmo di	urante a	a execuç	ão do co	ntrato, do	não conhe	ciment	o detal	hado do	esco	oo dest	a licitaç	ão.	
_				•	se respons		•			•	•	•	ão advir,
conhecim	ento de	todas a	s informa	ações e da	as condiçõe	es locai	s inere	entes ao	cump	rimento	das ol	origaçõe	es objeto
.x.x.x.x.	x.x.x.x	x.x.x.x.	x.x.x.x.	x.x.x.x.x	x.x.x.x.x,	, DECI	LARA,	sob as	penal	idades	•		· ·
CNPJ s	sob c	o nº		•	X.X.X.X.X.X. X.X.X.X.X.X.X			x.x.x.x meio	.x.x.x. de			x.x, in: sentante	

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

	A empresa x.x.x.x.	x.x.x.x.x.x.x.x	.x.x.x.x.x.x.	.x.x.x.x	x.x.x.x.x	, inscrita no	CNPJ sob o
nº .x.x.x.x.x.	x.x.x.x.x.x.x.x.x.x	.x, por	meio	de	seu	representan	te legal
.x.x.x.x.x.x.x.x.	x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x	x.x.x.x.x.x.x.x,	DECLARA,	, para	fins de	participação	no Pregão
Eletrônico nº 10/	2020 , não haver no	seu quadro soc	ietário cônju	ge, com	panheiro	ou parente e	m linha reta,
colateral ou por a	finidade até o terceir	o grau, inclusive,	dos magistra	ados ocu	ıpantes d	le cargos de d	ireção ou no
exercício de funç	ões administrativas,	assim como de	servidores	ocupante	es de ca	rgos de direç	ão, chefia e
assessoramento v	vinculados direta ou	indiretamente às	s unidades d	do Tribu	nal Regi	onal do Trab	alho da 24ª
Região situadas r	na linha hierárquica d	la área encarrega	da da licitaçã	ão.			
			_ de	de 20	020.		
		ssinatura do Re	•	•			
		ldentificação (no CPF	ome por exte e RG	enso)			

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

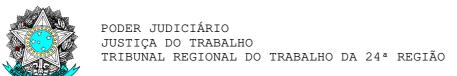
PRESTAÇÃO CONTRATO DE DE **SERVICOS** DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 5 (CINCO) ELEVADORES E 1 (UMA) PLATAFORMA ELEVATÓRIA DA MARCA OTIS, INSTALADOS NO PRÉDIO SEDE DO TRT DA 24ª REGIÃO, NO MODELO DE MANUTENÇÃO INTEGRAL, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS SERVIÇOS, PEÇAS, COMPONENTES, MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS **PARA PERFEITO FUNCIONAMENTO EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL** REGIONAL DO TRABALHO DA 24º REGIÃO E A EMPRESA XXX.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, neste ato representado pelo Secretário Administrativo GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 317/2017, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob nº xxxx, com sede na xxxx, em xxxx, CEP xxxx, telefone xxxx, email: xxxx, neste ato representada por xxxx , portador do RG nº xxxx e do CPF nº xxxx, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1º - DO OBJETO

O presente contrato ter por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 5 (cinco) elevadores e 1 (uma) plataforma elevatória da marca Otis, instalados no edifício-sede do CONTRATANTE, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio, CEP 79.031-908, Campo Grande - MS, no modelo de manutenção integral, com fornecimento de todos os serviços, peças, componentes, materiais e insumos necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos, devendo ser observadas as recomendações do fabricante dos equipamentos, conforme disposições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência, nos termos dos Decretos nº 10.520/2002 e nº 10.024/2019, da Lei nº 8.666/1993 e legislação complementar.

§ 1º Com vistas a identificar e padronizar os termos que serão utilizados nesta contratação ficam entendidos:



- I MANUTENÇÃO: é o conjunto de atividades exercidas com o objetivo de assegurar ao sistema, equipamentos e serviços prestados a plena capacidade de funcionamento em condições seguras, continuadas e confiáveis, e que não implique em ampliação ou modificação do projeto e/ou especificações desses sistemas e/ou equipamentos;
- II MANUTENÇÕES PREVENTIVAS: serão consideradas manutenções preventivas todas as medidas e ações programadas para prevenir possíveis problemas de funcionamento de todos os equipamentos, efetuados periodicamente por inspeções sistemáticas, avaliações e análises das condições de funcionamento dos elementos e do conjunto, propondo as medidas necessárias para que se evitem falhas, a fim de garantir a perfeita integridade das instalações, equipamentos, máquinas e respectivos componentes, com procedimentos técnicos adequados em cada situação;
- III MANUTENÇÕES CORRETIVAS: serão consideradas manutenções corretivas medidas e ações não programadas, como de emergências e aquelas complementares à manutenção preventiva, destinadas a corrigir problemas de funcionamento ocorridos inesperadamente nas instalações, equipamentos, máquinas e acessórios componentes do sistema, de forma a recolocá-los em perfeitas condições de operação, fazendo os reparos necessários, inclusive reposição de peças e ajustes, de acordo com os manuais de manutenção e normas técnicas adequadas, específicas para cada situação;
- IV ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA: é aquele destinado única e exclusivamente para atender eventuais chamados para liberar pessoas retidas em cabines ou para casos de acidentes.
- § 2º Em todas as manutenções, a CONTRATADA deverá executar os serviços referidos sem ônus para o CONTRATANTE, nas aplicações de materiais auxiliares e/ou lubrificantes, nos equipamentos e componentes, tais como: máquina de tração, rolamentos, motores, freios, geradores, coletor de escovas, limitador de velocidade, painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contadores, microprocessador, módulo de potência, cabo de aço e cabos elétricos, aparelho seletor, fita seletora, pick-ups, cavaletes, polia de tração, desvio, esticadora secundária e intermediária, limites, pára-choques, guias, fixadores, tensores, armação de contrapeso e cabines, trincos, fechaduras, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas, coxins, freios de segurança, carretilhas de portas, trincos, operador elétrico, bomba hidráulica, correias e correntes, cordoalhas; painéis de cabine, difusores de luz, lâmpadas, starters, reatores, baterias, botões e componentes, corrediças e guias de portas, portas pantográficas, soleiras, fotocélulas, barras de reversão e componentes dos sistemas de intercomunicação, pistão e centralina.
- § 3º Os materiais auxiliares são aqueles considerados que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas de secagem rápida, resinas epóxi, solda, tinta, pilhas, baterias, materiais de escritório, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras de nylon, parafusos, arruelas, pregos,

pincéis, óleos e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em condição de uso.

CLÁUSULA 2ª - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/1993, nas cláusulas deste contrato e naquelas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2020 e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, a critério do CONTRATANTE e observado o interesse público, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

- § 1º A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem para o CONTRATANTE das condições e dos preços contratados.
- § 2º Durante a vigência da contratação será permitida a alteração da razão social, a fusão, a cisão e a incorporação da CONTRATADA, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:
- I no caso de alteração da razão social que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;
- II na hipótese de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.
- § 3º Em atenção aos arts. 2º, inc. VI, e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com redação dada pelas Resoluções CNJ nº 9/2005 e nº 229/2016, é vedada a contratação, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato, inclusive de prestação de serviços, com empresa que tenha ou venha ter em seu quadro societário, ou ainda que tenha ou venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE.

§ 4º É vedada, também, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

CLÁUSULA 4ª - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços terá início na data da assinatura do contrato.

- § 1º A execução dos serviços de manutenção será realizada de segunda a sextafeira, das 08h00 às 17h00, nas dependências do Prédio-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, localizado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Bairro Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS.
- § 2º Eventualmente poderá ser expedida determinação, mediante autorização expressa da Administração do CONTRATANTE, para que os serviços de manutenção sejam executados fora do horário de expediente, bem como em sábados, domingos ou feriados.
- § 2º Quando do início da prestação dos serviços, deverá a CONTRATADA emitir, em no máximo 10 (dez) dias úteis, um laudo de vistoria para cada equipamento, no qual deverá constar o estado (situação das peças, questões técnicas e de segurança, entre outros dados relevantes) em que os elevadores e a plataforma elevatória se encontram. Este serviço de vistoria inicial será acompanhado pelo fiscal e/ou gestor do Contrato.
- § 3ª Deverá a CONTRATADA, no final do período contratual, entregar os equipamentos no mesmo estado de funcionamento da época em que iniciou a execução dos serviços. Com relação aos componentes/peças que sofrem desgaste natural ao longo do tempo, a CONTRATADA deverá apontar no laudo quais foram as peças. Este serviço de vistoria final será acompanhado pelo fiscal e/ou gestor do Contrato.
- § 4º Por ocasião do faturamento da última parcela do Contrato deverá ser emitido e apresentado, como condição para liquidação da fatura, laudo final de vistoria de todos os elevadores e plataforma objetos desta contratação, com descrição detalhada da situação de cada equipamento.

CLÁUSULA 5ª – DA UNIDADE E ENDEREÇO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A unidade sob administração do CONTRATANTE onde serão prestados os serviços é a constante do quadro abaixo:

Unidades	Endereço					
Prédio sede do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região	Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), Campo Grande – MS.					

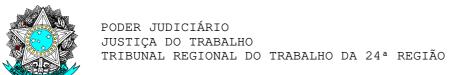
CLÁUSULA 6ª - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

As características principais dos 5 (cinco) elevadores e de 1 (uma) plataforma elevatória, todos da fabricante Otis, estão indicadas no Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA 7ª - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá prestar manutenção integral (preventiva e corretiva), com fornecimento de peças novas e originais da marca OTIS, sempre que solicitada, nos dias e horários estabelecidos, mantendo os elevadores em perfeitas condições de uso, conforme cláusulas deste instrumento.

- § 1º Tanto as manutenções preventivas quanto as corretivas devem ser feitas por técnicos treinados, pois qualquer erro pode causar danos e afetar consideravelmente a performance dos elevadores.
- § 2º A substituição das peças e componentes será precedida da constatação do defeito pela CONTRATADA. Esta substituição será totalmente sem ônus para o CONTRATANTE e depende de prévia autorização da troca pelo Fiscal do Contrato, devendo ocorrer imediatamente após esta autorização.
- § 3º Também a fiscalização do Contrato poderá, a seu critério, exigir a substituição da peça ou componente defeituoso por novos, originais do fabricante e sem pré-utilização.
- § 4º Nos casos de peças e componentes defeituosos, a CONTRATADA deverá fazer a substituição por novos e originais do fabricante OTIS, salvo o § 6º abaixo, sem ônus adicional para o CONTRATANTE. O CONTRATANTE se reserva no direito de solicitar as correspondentes comprovações.
- § 5º Não serão aceitas peças ou componentes que apresentem qualquer indício de defeito parcial ou pré-utilização, inclusive remanufaturados, recondicionados ou genéricos.
- § 6º A utilização de peças e componentes não originais poderá ser admitida excepcionalmente, cabendo à CONTRATADA comprovar tecnicamente a total compatibilidade das peças com as originais, sem necessidade de adaptações, através de relatório elaborado pelo Responsável Técnico, contendo as especificações técnicas detalhadas.
- § 7º A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano que peças não originais causem aos demais componentes do elevador manutenido.
- § 8º A preferência por peças originais se faz necessário para garantir a manutenção das características originais do equipamento, evitando assim, adaptações e incompatibilidade entre peças e componentes que possam alterar seu funcionamento. Caso o Responsável Técnico comprove através de dados técnicos que as peças são compatíveis estas poderão ser aceitas.
 - § 9º As peças danificadas deverão ser devolvidas ao fiscal do contrato.



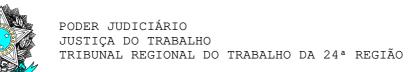
§ 10 A CONTRATADA não poderá alegar impossibilidade de correção do equipamento objeto deste instrumento sob o pretexto de que não há peças ou componentes existentes no mercado, salvo se comprovar o alegado mediante declaração do fabricante.

CLÁUSULA $8^{\underline{a}}$ – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

E CORRETIVA

A manutenção preventiva mensal e semestral com fornecimento total de peças e componentes, deverá ser realizada nos 5 (cinco) elevadores e em 1 (uma) plataforma elevatória, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 17h00, conforme programação prévia com o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação. Consiste na execução de reparos, ajustes ou regulagens que se fizerem necessários, determinadas no plano de manutenção do fabricante.

- § 1º A visita para realização do serviço de manutenção preventiva mensal deverá, obrigatoriamente, mediante agendamento, ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês, com o fiscal do contrato ou outra pessoa da área de manutenção predial do CONTRATANTE, que acompanhará a execução dos serviços, visando a evitar paradas dos equipamentos, bem como identificar e prevenir a ocorrência de defeitos, assim como corrigir os existentes.
- § 2º A manutenção preventiva consiste na revisão periódica, inclusive limpeza, lubrificação e regulagem sistemática dos equipamentos, observado as recomendações técnicas do fabricante e em acordo com as Normas pertinentes, evitando defeitos por falta de conservação e em detectar problemas que estejam na iminência de ocorrer, especificando as causas e as providências a serem adotadas, evitando sua paralisação. Deverão ser utilizados materiais, peças e acessórios originais do fabricante OTIS, excetuadas as hipóteses previstas na cláusula 7ª.
- § 3º A CONTRATADA deverá garantir a aplicação de manutenção seletiva por intermédio da execução contínua, baseado na determinação do índice de contabilidade e estabelecendo bases para programar a manutenção e levantar a necessidade de possuir unidades ou componentes de reposição. Com base nas estatísticas de falhas das peças do equipamento, a CONTRATADA deverá adquirir as peças de reposição necessárias, antecipando-se a falha e evitando a parada do equipamento.
- § 4º A CONTRATADA deverá garantir a aplicação de manutenção preventiva por intermédio da execução do conjunto de ações desenvolvidas sobre um equipamento ou sistema, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade para evitar falhas, com o objetivo de mantê-lo em pleno funcionamento.
- § 5º O CONTRATANTE irá elaborar mensalmente dois índices: controle de número de falhas (quantidade por ocorrência) e horas totais paradas (acumuladas no período) de cada equipamento.
- \S 6º No caso de falhas, cada elevador poderá falhar no máximo 1 (uma) vez no mês, com 2 (duas) horas totais acumuladas de parada.



- \S 7º No semestre, poderá falhar no máximo 3 (três) vezes, com 6 (seis) horas totais acumuladas de parada.
- § 8º Caso sejam extrapolados estes índices, a CONTRATADA estará sujeita as penalidades previstas para aplicação de multa (cláusula 27).
- § 9º Quando da realização do serviço de manutenção preventiva deverá ser efetuada a limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação dos equipamentos e teste do instrumental elétrico e eletrônico, a fim de garantir a segurança do uso normal das peças vitais, tais como: máquina de tração; coroa e sem fim; polia de tração e desvio; freio; motores de tração; regulador de voltagem; chaves e fusíveis na casa de máquinas; iluminação da cabine, botoeiras e sinalização da cabine; teto, operador de porta, portas de cabine e régua de segurança; corrediças da cabine; contrapeso; aparelhos de segurança; chaves de indução; placas ou emissores; receptores; placas, acrílicos e piso da cabine; guias e braguetes; limites de curso; correntes ou cabos de compensação; cabos de tração e de regulador; caixa de corrida; fechos hidráulicos e eletromecânicos.
- § 10 Efetuar, mensalmente, também, os serviços de manutenção preventiva em todos os sistemas e equipamentos inerentes aos elevadores, procedendo à inspeção, teste e lubrificação e, se necessário, regulagem e reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.
- § 11 Além das normas técnicas e das recomendações do fabricante, a CONTRATADA deverá vistoriar todos os itens de segurança, de comando e controle do equipamento, com técnicos altamente capacitados, devendo, entre outros serviços, executar os procedimentos descritos no PLANO DE MANUTENÇÃO OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC), PREVENTIVA MENSAL E SEMESTRAL, descrito no Anexo II deste Contrato, efetuando todos os testes de segurança, conforme legislação em vigor e demais serviços necessários para o perfeito funcionamento dos elevadores, bem como seus acessórios.
- § 12 A CONTRATADA deverá apresentar seu próprio PMOC da fabricante Otis, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do contrato, o qual será confrontado com o do CONTRATANTE, podendo ser modificado total ou parcialmente, de acordo com as necessidades dos equipamentos instalados nas dependências do CONTRATANTE.
- § 13 Realizada a inspeção, teste, lubrificação, regulagem e pequenos reparos, os equipamentos da cabina interna, casa de máquinas, caixa e poço deverão proporcionar o funcionamento eficiente e seguro dos elevadores.
- § 14 A CONTRATADA deverá executar serviços consistentes, dentre outros, na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais indicados pelo fabricante, além da substituição de equipamentos, componentes e peças como, por exemplo, máquina de tração, rolamentos, motores, freios, geradores, coletor e escovas; limitadores de velocidade, painéis de comando, seletores, despachos, bobinas, relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contadores, microprocessadores, módulos de potência, cabos de aço, cabos elétricos, aparelhos seletores, fitas seletoras, pick ups, cavaletes, polias de tração, desvio, esticadora secundária e intermediária; limites,

pára-choques, guias, fixadores, tensores, armação de contrapeso e cabines, coxins, freio de segurança, carretilhas de portas, trincos, fechaduras, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas, operador elétrico, bomba hidráulica, correias, correntes, cordoalhas, painéis de cabine, difusores de luz, lâmpadas, starters, reatores, baterias, botões e componentes, corrediças e guias de portas, portas pantográficas, soleiras, fotocélulas, barras de reversão e componentes dos sistemas de intercomunicação, pistão e centralina, sem prejuízo de outros que se faça necessários. Em todas as manutenções, a CONTRATADA deverá executar os serviços referidos sem ônus para o TRT/24ª Região.

§ 15 Os materiais auxiliares são aqueles considerados que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas de secagem rápida, resinas epóxi, solda, tinta, pilhas, baterias, materiais de escritório, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras de nylon, parafusos, arruelas, pregos, pincéis, óleos e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em condição de uso.

§ 16 A CONTRATADA deverá utilizar apenas materiais próprios, inclusive para limpeza, salvo com autorização do fiscal do contrato.

CLÁUSULA 9ª – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva deverá ser efetuada mediante chamada.

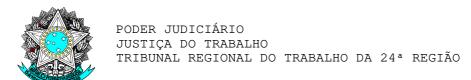
- § 1º Os serviços de manutenção corretiva serão executados quando detectada sua necessidade durante a manutenção preventiva ou mediante chamado feito pelo CONTRATANTE, em acordo com as normas pertinentes, objetivando preservá-los em adequado estado de funcionamento e operação no intuito de garantir o prolongamento da sua vida útil.
- § 2º A manutenção corretiva, com fornecimento total de peças e componentes, deverá ser realizada nos 5 (cinco) elevadores e em 1 (uma) plataforma elevatória instalada no plenário.
- § 3º A CONTRATADA deverá realizar os consertos no(s) elevador(es), abrangendo todos os componentes como cabina interna, casa de máquinas, caixa e poço, devendo, para tanto, fornecer todos os componente e peças necessárias, observando os prazos deste instrumento.

CLÁUSULA 10 - DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

Os chamados técnicos serão efetuados pela Fiscalização, de modo a formalizar a solicitação dos serviços de manutenção, por meio de correio eletrônico (e-mail), para a CONTRATADA, cujo conteúdo indicará, superficialmente, o tipo de serviço a ser realizado e qual o elevador danificado.

§ 1º A fim de agilizar o atendimento da solicitação de manutenção, com o e-mail já enviado previamente, poderá ser utilizado ligação telefônica e contato WhatsApp para a CONTRATADA.

- $\$ 2 $^{\circ}$ Os chamados deverão ser atendidos nos prazos estabelecidos neste instrumento.
- § 3º Ao atenderem aos chamados, o(s) técnico(s) da CONTRATADA deverá(ão) estar portando ferramental adequado para executar os diagnósticos e reparo no local, se for o caso.
- § 4º A CONTRATADA deverá manter constante gerenciamento da conta de e-mail indicado, mantendo-o ativo e fazendo atualizações constantes dos e-mails recebidos e enviados durante o prazo de prestação dos serviços.
- § 5º A CONTRATADA deverá acusar o recebimento do e-mail ou mensagem por WhatsApp de solicitação de serviço do CONTRATANTE no prazo máximo de 1 (uma) hora após o horário que o CONTRATANTE o enviou.
- § 6º A contagem do prazo para acusar o recebimento do e-mail será paralisada às 17h00 do dia de envio, continuando às 8h00 do dia útil seguinte.
- § 7º Decorrido o prazo estabelecido no § 5º, sem que haja manifestação por parte da CONTRATADA, a chamada será considerada como recebida e será iniciada a contagem do prazo para atendimento, conforme estabelecido neste instrumento.
- § 8º Ao chegar ao local de atendimento e após a conclusão dos serviços, o técnico da CONTRATADA deverá se apresentar ao fiscal do contrato ou responsável da unidade para acompanhamento dos serviços, que lhe entregará a respectivo relatório de manutenção para ser devidamente preenchido, em especial apontando data e hora de chegada e de conclusão do serviço. O relatório de serviço deverá ser assinado por ambos (técnico e/ou fiscal/responsável da unidade).
- § 9º A via original do relatório de serviço ficará com o fiscal do contrato. Entretanto, poderá o fiscal do contrato receber uma cópia digitalizada original da CONTRATADA.
- § 10 Será de responsabilidade do fiscal do contrato a conferência dos serviços prestados e do correto preenchimento pelo técnico, em relação às datas e horas.
- § 11 Deverá haver o registro de todas as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA programadas ou eventuais, e de quaisquer informações de relevância relacionadas à prestação dos serviços, que necessariamente subsidiarão a elaboração do relatório de manutenção a ser entregue pela CONTRATADA com a nota fiscal.
- § 12 A CONTRATADA deverá registrar os eventos extraordinários e os fatos e comunicações que tenham implicação contratual, tais como: modificações nas especificações, conclusão e aprovação de serviços e suas etapas, autorizações para execução de serviço adicional, autorizações especiais para utilização e descarte de materiais, peças, partes e componentes, ajustes no cronograma e plano de manutenção, irregularidades e providências a serem tomadas pela CONTRATADA pelo CONTRATANTE.
- § 13 A CONTRATADA deverá elaborar e preencher as fichas de manutenção para cada elevador/plataforma submetido à prestação dos serviços, as quais deverão conter, no mínimo, a identificação do equipamento (descrição do bem localização no prédio), a anotação de suas características gerais, o registro dos procedimentos de manutenção aplicados, dos nomes dos



responsáveis pela prestação dos serviços e das datas de sua realização, a relação de peças, partes e componentes substituídos ou consertados, além de outras observações pertinentes.

- § 14 O controle do atendimento inicial e de conclusão do serviço será realizado pela Fiscalização com base nas datas e horas certificadas nos respectivos relatórios de manutenção.
- § 15 A CONTRATADA deverá observar as regras de segurança do CONTRATANTE para entrada ou saída de materiais e equipamentos, que serão autorizadas pelo Fiscal do contrato, via e-mail.
- § 16 A CONTRATADA deverá prestar serviços nos locais indicados pela Fiscalização no e-mail de abertura do chamado.
- § 17 Nenhum bem ou material do CONTRATANTE será removido ou transferido sem o seu consentimento formal.
- § 18 O serviço de manutenção corretiva deverá ser realizado sob a supervisão do responsável técnico, cujos chamados deverão ser atendidos no prazo de até 2 (duas) horas, contadas do momento da "abertura da chamada", por e-mail formalizado e, se for preciso, via telefônica para agilizar o procedimento da manutenção.
- § 19 A manutenção corretiva deverá ser realizada no período das 8h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, podendo este horário ser estendido, por conveniência de serviço e mediante autorização da Administração, ou agendado para finais de semana quando de interesse do CONTRATANTE.
- § 20 A CONTRATADA deverá utilizar os sábados, domingos e feriados e, ainda, horários fora do expediente normal, para realização de serviços que impliquem desligamento de energia elétrica, situações excepcionais ou que exijam interdição de áreas internas do edifício, desde que solicitado antecipadamente mediante aprovação desta Administração, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.
- § 21 Quando a abertura de chamada ocorrer após as 16h00, o prazo para atendimento das chamadas poderá ser interrompido às 17h00, expirando o tempo restante a partir das 8h00 do dia útil subsequente.
- § 22 Na hipótese de impossibilidade de sanar o problema na primeira visita, em razão de que a normalização requeira dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis em estoque de emergência, os motivos deverão ser relatados pelo responsável técnico, por escrito, sendo que a regularização será postergada para o dia útil subsequente ou fixando-se a previsão do conserto no limite de 72 (setenta e duas) horas, conforme o caso, contados a partir da parada do elevador, sob pena de se caracterizar a inexecução parcial do objeto.

CLÁUSULA 11 – DO ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA

O atendimento de emergência será considerado nas seguintes hipóteses: quando se caracterizar a necessidade de liberação de pessoas retidas em cabines e nos casos de acidentes com os elevadores.

- § 1º Deverá ser efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) minutos após o recebimento da solicitação, e refere-se aos casos em que houver usuário(s) preso(s) na cabine, ou ainda, para qualquer acidente que venha a ocorrer em um dos equipamentos.
- § 2º Deverá ser efetuada a qualquer hora (mesmo à noite ou de madrugada), em qualquer dia da semana (incluindo sábados, domingos e feriados).
- § 3º Na ocorrência de acidentes ou de pessoas presas, caso a liberação não tenha sido iniciada dentro do prazo máximo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de acionar o Corpo de Bombeiros e Defesa Civil, ficando a CONTRATADA responsável pelos prejuízos advindos dessa ação.

CLÁUSULA 12 - DAS MANUTENÇÕES E INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTOS NAS

CABINES

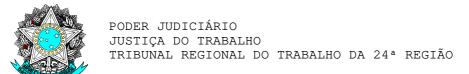
O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, instalar equipamentos nas cabines, tais como monitores de mídias, câmeras de CFTV, aparelhos de ar-condicionado e outros.

- § 1º A CONTRATADA não terá responsabilidade pela manutenção e instalação desses equipamentos, porém deverá, sempre que solicitado, efetuar o acompanhamento das empresas contratadas para instalação e manutenção desses equipamentos, com o único objetivo de efetuar a parada dos elevadores para que as empresas trabalhem com segurança, para logo após colocar o elevador em funcionamento.
- § 2º Sempre que possível o CONTRATANTE agendará essas intervenções junto com a manutenção preventiva do elevador.
- § 3º Não haverá limite para o número de atendimento para a manutenção corretiva e será realizada sempre que necessária e a qualquer tempo.
- $\$ 4° Em todas as manutenções, a CONTRATADA deverá executar os serviços referidos sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA 13 – DA GARANTIA E DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

As peças e componentes, sem ônus para o CONTRATANTE, serão fornecidas com vistas a possibilitar a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

§ 1º As peças e componentes, necessários a manutenção corretiva, por meio de substituição ou reparos – segundo critérios técnicos – de componentes eletrônicos, mecânicos e hidráulicos, serão fornecidos pela CONTRATADA e deverão ser novas e genuínas do fabricante dos elevadores e plataforma elevatória manutenidos. Não será permitida a utilização de peças usadas, recondicionadas ou que necessitem sofrer tratamentos de adaptação e ajustes para serem utilizadas, tudo conforme cláusula 7ª deste instrumento.



- § 2º A garantia de peças pelo fabricante não inclui casos de uso inapropriado, deficiência de energia elétrica e condições anormais de ambiente (infiltração de água, incêndio, excesso de umidade).
- § 3º O CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação da relação dos fabricantes que lhe fornecem componentes dos equipamentos envolvidos, respectivos endereços, comprovantes de compras, bem como seus tipos e características.
- § 4º Os materiais e peças a serem utilizados nas manutenções devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.
- $\S~5^{\circ}$ Os serviços realizados deverão ter garantia mínima e completa de 3 (três) meses.
- § 6º No caso de materiais, peças ou equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, o prazo mínimo será de 12 (doze) meses ou a garantia do fabricante, caso seja maior.

CLÁUSULA 14 – DA SUSTENTABILIDADE

Em relação aos critérios de sustentabilidade da contratação, a CONTRATADA deverá:

- I dar preferência em relação aos materiais utilizados à aquisição de produtos constituídos no todo ou em parte por materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR 15.448-1 e 15.448-215. Os materiais devem ser acondicionados, preferencialmente, em embalagens recicladas ou recicláveis, preferencialmente de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar;
- II obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho,
 de acordo com as normas do MTE;
- III priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

Parágrafo único. A CONTRATADA será responsável por efetuar a coleta e o descarte das peças, acessórios, materiais e insumos, seus resíduos e embalagens oriundos da contratação de acordo com a Lei nº 12.305/2010 e ABNT NBR 10004. Deverá ser observado o descarte de pilhas e baterias de acordo com a Resolução CONAMA nº 401/2008. Deverá ser observado o descarte de óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, de acordo com a Resolução CONAMA nº 362/2005 e Acordo Setorial para a Implantação de Sistema de Logística Reversa de Embalagens Plásticas Usadas de Lubrificantes.

CLÁUSULA 15 - DOS DEVERES DO CONTRATANTE

Incumbe ao CONTRATANTE:

I - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta apresentada;

- II expedir o chamado técnico via e-mail com a antecedência estabelecida na cláusula 10;
- III exercer a gestão e fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidores devidamente designados para tanto;
- IV verificar a qualificação dos profissionais indicados pela CONTRATADA quando do início da prestação dos serviços, podendo exigir a imediata substituição daqueles que não atenderem aos requisitos estabelecidos em Contrato;
- V permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências e equipamentos necessários para a execução dos serviços;
 - VI disponibilizar instalações sanitárias aos empregados da CONTRATADA;
- VII comunicar oficialmente a CONTRATADA acerca da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no cumprimento do Contrato, bem como exigir sua pronta regularização;
- VIII efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;
- IX exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos serviços contratados;
 - X manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato;
- XI prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seus empregados ou prepostos;
- XII aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis em sendo constatada a inobservância ou o descumprimento de obrigações contratuais e legais.

CLÁUSULA 16 - DOS DEVERES DA CONTRATADA

Incumbe à CONTRATADA:

- I cumprir integralmente as obrigações contratuais e legais relativas à contratação,
 com emprego de pessoal habilitado e material adequado, nos termos deste Contrato;
- II manter um representante legal da empresa, aceito pela Administração do TRT da 24ª Região, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado na assinatura do instrumento contratual, mediante declaração, em que deverá constar o nome completo, CPF, documento de identidade, endereço, telefone de contato e e-mail;
 - III observar as prescrições e recomendações do fabricante;
 - IV observar o cumprimento das seguintes normas:
- a) NBR NM 207 Elevadores elétricos de passageiros Requisitos de segurança para construção e instalação;
- b) NBR NM 313 Elevadores e passageiros Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas;

- c) NBR 16083 Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes requisitos para instruções e manutenção;
- d) NBR ISSO 9386-1 Plataforma de elevação motorizada para pessoas com mobilidade reduzida requisitos para segurança, dimensões e operação funcional plataforma de elevação vertical;
 - e) MB 130 Inspeção periódica de elevadores e monta-cargas;
 - f) ABNT NBR 5666 Elevadores Elétricos Terminologia;
 - g) ABNT NBR 14364 Inspeção de elevadores e escadas rolantes Qualificação;
 - h) NBR 10982 Elevadores elétricos Dispositivos de operação e sinalização;
 - i) NBR 5410 Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
 - j) NR 10 Instalações e Serviços em Eletricidade TEM;
 - k) NR 35 Trabalho em altura TEM;
- I) na falta de norma nacional para determinada tarefa deverá ser utilizada norma consagrada e conhecida internacionalmente;
- V providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato;
- VI oferecer garantia completa de 3 (três) meses dos serviços realizados. No caso de peças e componentes fornecidos pela CONTRATADA, o prazo mínimo será de 12 (doze) meses ou a garantia do fabricante, caso seja maior;
- VII utilizar somente peças sem uso e originais (genuínas) do fabricante dos elevadores;
- VIII dispor de mão de obra especializada suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo;
- IX responder por danos e desaparecimento de peças e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos;
- X não executar serviços que impliquem em paralisação do equipamento, ou que possam afetar as características estéticas e estruturais do equipamento e/ou do prédio, sem a prévia e formal anuência do Fiscal do Contrato;
- XI executar todos os testes de segurança necessários e definidos pela legislação vigente;
- XII fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas nesta contratação;
- XIII acatar a fiscalização dos serviços contratados, levada a efeito por pessoa(s) devidamente credenciada(s) para tal fim pelo CONTRATANTE e atender às solicitações imediatamente;
- XIV informar, por escrito (em papel) e por e-mail, qualquer alteração em seu endereço, telefone ou e-mail, sob pena de se considerar válida e eficaz a correspondência enviada ao último endereço informado oficialmente e, em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do primeiro dia útil subsequente à sua devolução;

XV - comunicar ao CONTRATANTE, por escrito e de imediato, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços;

XVI - atender prontamente as observações e exigências do CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos necessários;

XVII - instruir os seus empregados sobre a necessidade de observar e cumprir as normas internas e de segurança do CONTRATANTE;

XVIII - manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

XIX - manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento;

XX - obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

XXI - fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego;

XXII - solicitar reuniões com o CONTRATANTE visando o aperfeiçoamento das ações ou proposição de novas soluções relacionadas à prestação de serviços;

XXIII - orientar seus empregados, quanto às suas obrigações e atribuições, descritas neste instrumento;

XXIV - responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato;

XXV - reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

XXVI - fornecer aos seus empregados Equipamentos de Proteção Individual - EPI, de acordo com o que consta na Norma Regulamentadora nº 6 do MTE, adequados ao tipo e ao risco do serviço a ser executado, e em perfeito estado de conservação e funcionamento, observadas em relação àqueles, rigorosamente, as normas a seguir estabelecidas:

- a) fornecer o tipo de equipamento adequado à atividade empregada;
- b) fornecer ao empregado somente equipamento aprovado e certificado pelos órgãos competentes;
 - c) fornecer a instrução necessária sobre o seu uso adequado;
 - d) tornar obrigatório e fiscalizar o seu uso;
 - e) substituí-lo, imediatamente, quando danificado ou extraviado;

§ 1º O técnico que for realizar quaisquer serviços de instalação elétrica deverá ter certificado de curso de NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) devidamente válido.

§ 2º O CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, cópia do certificado de curso básico em NR 10 dos técnicos envolvidos no serviço. A falta dos certificados implica, obrigatoriamente, na substituição do técnico por outro que possua os certificados válidos.

§ 3º Com exceção da comunicação de alteração de domicílio empresarial, que deverá ser realizada oficialmente por meio escrito (ofício), e com o intuito de facilitar o acesso e também para agilizar os procedimentos, faculta-se à CONTRATADA a possibilidade de informar as alterações de telefone e de e-mail com a utilização de meio eletrônico, por intermédio de e-mail, SMS ou WhatsApp a ser encaminhado exclusivamente ao endereço de e-mail ou telefone indicado pelo Gestor ou Fiscal do contrato.

CLÁUSULA 17 – DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

É expressamente vedado à CONTRATADA:

- I contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;
- II realizar publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
 - III subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 18 – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
 - § 1º O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato.
- § 2º Ao final de cada período mensal, o Fiscal deverá apurar o resultado da execução do objeto para verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste instrumento.
- § 3º Será elaborado relatório sintético com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao Gestor do contrato para recebimento definitivo.
- § 4º O Fiscal do contrato analisará toda documentação apresentada pela CONTRATADA e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções, ou, se não houver irregularidades, comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal.
 - § 5º A liquidação da nota fiscal dar-se-á pelo Gestor do contrato.

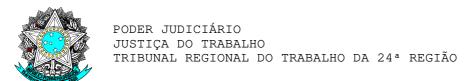
CLÁUSULA 19 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 168.295 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) na Natureza de Despesa nº 3.3.90.39, conforme Nota de Empenho nº 2020NE000xxx emitida em xx.x.2020.

CLÁUSULA 20 - DO VALOR

O valor mensal é de **R\$ xxxx (xxxx)** perfazendo, para 30 (trinta) meses de contrato, o valor global de **R\$ xxxx (xxxx)**, conforme tabela abaixo:

	GRUPO ÚNICO				
	Descrição dos Serviços de Manutenção				
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Contratual Total
1	Manutenção Preventiva e Corretiva em elevador panorâmico da marca OTIS, código 37NM2441, capacidade 750 kg, lotação 10 passageiros, 7 paradas, conforme especificações no ANEXO II, com fornecimento de todos os serviços, peças, componentes, materiais e insumos necessários para o perfeito funcionamento do equipamento.	Mensal	30	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
2	Manutenção Preventiva e Corretiva em elevador panorâmico da marca OTIS, código 37NM2442, capacidade 750 kg, lotação 10 passageiros, 7 paradas, conforme especificações no ANEXO II, com fornecimento de todos os serviços, peças, componentes, materiais e insumos necessários para o perfeito funcionamento do equipamento.	Mensal	30	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
3	Manutenção Preventiva e Corretiva em elevador da marca OTIS, código 37NM2443, capacidade 630 kg, lotação 8 passageiros, 3 paradas, conforme especificações no ANEXO II, com fornecimento de todos os serviços, peças, componentes, materiais e insumos necessários para o perfeito funcionamento do equipamento.	Mensal	30	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx



4	Manutenção Preventiva e Corretiva em plataforma elevatória da marca OTIS, código 37NM2444, capacidade 250 kg, lotação 1 cadeirante, 2 paradas, conforme especificações no ANEXO II, com fornecimento de todos os serviços, peças, componentes, materiais e insumos necessários para o perfeito funcionamento do equipamento.	Mensal	30	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
5	Manutenção Preventiva e Corretiva em elevador da marca OTIS, código 37NM2445, capacidade 630 kg, lotação 8 passageiros, 7 paradas, conforme especificações no ANEXO II, com fornecimento de todos os serviços, peças, componentes, materiais e insumos necessários para o perfeito funcionamento do equipamento.	Mensal	30	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
6	Manutenção Preventiva e Corretiva em elevador da marca OTIS, código 37NM2446, capacidade 750 kg, lotação 10 passageiros, 3 paradas, conforme especificações no ANEXO II, com fornecimento de todos os serviços, peças, componentes, materiais e insumos necessários para o perfeito funcionamento do equipamento.	Mensal	30	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
	Valor mensal		•	R\$ xx,xx	
Valor máximo contratual: manutenção preventiva para 30 (trinta) meses					R\$ xx,xx

CLÁUSULA 21 – DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, notas fiscais/faturas dos serviços, emitidas e entregues no CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados por meio do documento OB – Ordem Bancária, do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, enviado ao Banco do Brasil, instituição bancária responsável pela operacionalização do pagamento de valores dos órgãos federais, para crédito na conta indicada pela CONTRATADA, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de sua titularidade, no prazo de até 10 (dez) dias após a liquidação das notas fiscais/faturas, referentes à prestação dos serviços.

§ 2º O Gestor deverá providenciar a liquidação da nota fiscal/fatura e encaminhar ao Setor responsável em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente depois de sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.

§ 4º Quando cabível, sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e à Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Públicos (PIS/PASEP), conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 5º Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), para não sofrer a retenção na fonte dos valores mencionados no parágrafo anterior, deverá apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo Simples, conforme disposição legal.

§ 6º Também será objeto de retenção, na fonte, a contribuição previdenciária na forma da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 7º Quando cabível também será retido na fonte o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal sobre o tema.

CLÁUSULA 22 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

No caso de eventual atraso de pagamento, ocasionado por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = <u>(TX/100)</u> 365

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 23 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Poderá haver reajustamento anual dos preços para as parcelas do contrato de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal, estando a sua aplicação regida pela legislação em vigor por ele editada, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data da apresentação em proposta.

§ 1º Nos reajustes subsequentes ao primeiro reajuste efetuado, o interregno de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do reajuste anterior.

§ 2 A incidência dos efeitos financeiros do reajuste está limitada ao período retroativo máximo de 12 (doze) meses anteriores à data de apresentação da solicitação pela CONTRATADA, observado os limites temporais a que se referem o *caput* e § 1º desta cláusula.

CLÁUSULA 24 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Poderá ser admitida a alteração do preço contratado, para fins de restabelecimento da relação pactuada inicialmente entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único. As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da licitação.

CLÁUSULA 25 - DA GARANTIA DO CONTRATO

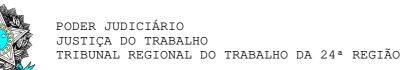
Para segurança da Administração Pública quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo essa optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro garantia;

- III fiança bancária.
- § 1º A garantia destina-se a assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - I prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - III multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
- IV obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- § 2º A garantia em dinheiro deverá ser depositada em conta específica, com correção monetária, na Caixa Econômica Federal e em favor do CONTRATANTE.
- § 3º A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato.
- § 4º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
- § 5º É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a renovação da garantia prestada, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com o CONTRATANTE.
- § 6º O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.
- § 7º O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
 - § 8º Será considerada extinta a garantia:
- I com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para levantamento de importância depositada em dinheiro, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- II no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência, caso o CONTRANTE não comunique a ocorrência de sinistros.
- § 9º O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- § 10 Para as multas pecuniárias estabelecidas na cláusula 27, a garantia contratual somente será utilizada nos casos em que não seja possível proceder à retenção de valor de pagamentos devidos à CONTRATADA.

CLÁUSULA 26 – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO



Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para a gestão e a fiscalização da contratação, bem como, se necessário, servidor(es) para auxílio na fiscalização.

- § 1º As atribuições do fiscal estão descritas na Seção V do Manual de Fiscalização do CONTRATANTE, regulamentado pela Portaria TRT/GP nº 226/2018.
- § 2º Tanto o gestor quanto o fiscal atuarão em conjunto no acompanhamento e fiscalização da contratação, incumbindo especificamente ao fiscal o acompanhamento dos serviços prestados e ao gestor a liquidação das notas fiscais/faturas.
- § 3º Em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, os auxiliares do fiscal do contrato ficarão responsáveis pela emissão de declaração atestando as ocorrências e pelo imediato encaminhamento ao fiscal para as providências cabíveis.
- § 4º A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na execução dos serviços assumidos, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.
- § 5º Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE se reserva ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio de fiscais do contrato.
- § 6º O fiscal do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária devendo comunicar o fato de imediato ao gestor do contrato.
- § 7º À fiscalização caberá, ainda, verificar periodicamente o cumprimento pela CONTRATADA das normas de segurança e medicina do trabalho.
- § 8º A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

CLÁUSULA 27 – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto desta contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, a imposição das seguintes sanções:

- I advertência, nos casos em que não caiba a aplicação de sanção pecuniária;
- II multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato (independentemente do valor da fatura), em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo;
- III multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total do contrato;

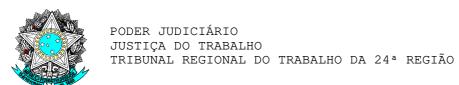
IV - impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005.

§ 1º O somatório de todas as penalidades aplicadas, conforme tabelas 1 e 2 abaixo, não poderá superar, em cada mês, o máximo de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato.

TABELA 1				
GRAU CORRESPONDÊNCIA				
1 1 % do valor mensal do CONTRATO				
2	2 % do valor mensal do CONTRATO			
3	4 % do valor mensal do CONTRATO			
4 7 % do valor mensal do CONTRATO				
5 10 % do valor mensal do CONTRATO				

	TABELA 2					
	INFRAÇÃO					
Item	Descrição	Grau	Incidência			
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer indivíduo.	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação			
02	Fornecer informação falsa sobre serviço ou substituir, sem autorização, materiais, equipamentos, ferramentas e procedimentos.	5	Por ocorrência			
03	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3 por culpa e 5 por dolo	Por ocorrência			
04	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização deste Tribunal	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação			
05	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	4	Por dia, observado o limite máximo de incidência, sem			

			prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
06	Fornecer peças/componentes que NÃO seja originais/genuínas (garantidas pelo fornecedor), salvo mediante prévia e expressa autorização do Tribunal, conforme subitem 12.1.4.2.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
07	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	3	Por ocorrência
08	Deixar de atender às chamadas de Atendimento de Emergência no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos, contados da abertura da chamada.	3	Por ocorrência e por hora
09	Deixar de atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho, estabelecidas nos dispositivos legais pertinentes, ou deixar de providenciar os seguros correlatos exigidos em lei.	3	Por ocorrência
10	Deixar de disponibilizar aos seus empregados todos os equipamentos, ferramentas ou quaisquer instrumentos necessários à realização dos serviços de manutenção que compõem este contrato.	3	Por ocorrência
11	Descumprir prazo previamente estabelecido com a Fiscalização para a execução de serviço.	3	Por unidade de tempo definida para determinar o atraso (quantidade de horas, dias, etc.).
12	Descumprir qualquer das obrigações constantes dos itens do Edital e de seus anexos ou qualquer cláusula contratual, desde que não discriminadas nesta tabela de infrações, após notificação formal da Fiscalização.	3	Por ocorrência
13	Executar serviço sem a utilização de equipamento de proteção individual ou coletiva, quando necessário.	3	Por empregado e por ocorrência
14	Executar qualquer manutenção, com ou sem substituição de peças/componentes, sem prévia autorização do fiscal/gestor da contratação	3	Por ocorrência
15	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços ou não comprovar a sua qualificação.	3	Por empregado e por ocorrência



16	Deixar cada elevador falhar por mais de uma vez no mês.	3	Por falha / por equipamento
17	Deixar cada elevador ficar parado por mais de 2 horas ininterruptas em cada falha.	3	Por hora que ultrapassar o limite estipulado
18	Durante cada semestre, deixar cada elevador falhar por mais de três vezes.	3	Por falha / por equipamento
19	Durante cada semestre, deixar cada elevador acumular mais de seis horas totais de parada.	3	Por hora que ultrapassar o limite estipulado
20	Deixar de apresentar qualquer informação ou documentação para a comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA quando solicitada pela Fiscalização.	2	Por item, por dia de atraso e por ocorrência.
21	Deixar de apresentar o relatório de manutenção preventiva, mensal e semestral, devidamente assinado pelo responsável técnico	2	Por ocorrência
22	Deixar de manter documentação de habilitação atualizada.	2	Por item, por mês de atraso e por ocorrência.
23	Deixar de apresentar as notas fiscais das peças/componentes substituídas nas manutenções	2	Por ocorrência
24	Deixar de realizar os serviços de manutenção preventiva até o décimo dia do mês, nas unidades abrangidas pelo contrato.	2	Por ocorrência e por dia
25	Deixar de sanar os defeitos na hipótese de impossibilidade de sanar o problema na primeira visita, de acordo com os motivos relatados pelo responsável técnico, por escrito, depois de fixado o prazo para conserto, no limite de 72 (setenta e duas) horas, contados da parada do elevador.	2	Por ocorrência e por dia
26	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo sem autorização da Fiscalização, ou deixar de providenciar complementação de serviço.	2	Por ocorrência
27	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização sem motivo justificado.	2	Por ocorrência
28	Deixar de atender às chamadas de manutenção corretiva no prazo máximo de 2 (duas) horas, para regularizar anormalidades de funcionamento, contados	1	Por ocorrência

da abertura da chamada.	

§ 2º A aplicação do percentual máximo previsto no § 1º por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses intercalados, ensejam a abertura de procedimento administrativo com vistas à rescisão unilateral do contrato e aplicação das penalidades cabíveis hipóteses em que imposição de penalidades à CONTRATADA não a exime de manter os serviços até o início da execução do novo contrato. A contratada deverá manter os serviços até o início da execução do novo contrato.

- § 3º As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.
- § 4º O valor resultante da aplicação de multas, que serão independentes e cumulativas, será retido do pagamento e concedido prazo para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.
- § 5º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso, e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da CONTRATADA, à conta do Tesouro Nacional.
- § 6º A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação das penalidades aplicadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção "Transparência") e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, conforme o art. 43, do Decreto nº 8.420/15.
- § 7º A proponente é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.
- § 8º A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA 28 - DAS DEFESAS PRÉVIAS E DOS RECURSOS

As defesas e os recursos contra punições impostas à CONTRATADA serão regidos pelos artigos 79, 87, 109 e 110 da Lei nº 8.666/1993, e poderão ser enviados por e-mail, exclusivamente ao endereço mencionado no ofício de notificação, sem prejuízo da apresentação dos originais no prazo legal estabelecido.

- § 1º A apresentação de defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de e-mail não exime a CONTRATADA de enviar os originais (em papel), no prazo de até 5 (cinco) dias depois do término do prazo legal.
- § 2º O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por email, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

CLÁUSULA 29 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluirse-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA 30 – DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES

Fica assegurada à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade de postos de trabalho prefixada neste contrato, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 31 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA 32 - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste contrato, que indicará o nome dos contratantes, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 33 – DO FORO

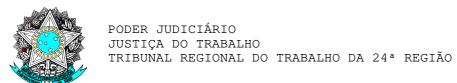
Fica eleito o foro de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

CLÁUSULA 34 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

- § 1º A participação nesta contratação implica no conhecimento integral dos termos e condições nela inseridos, por parte dos proponentes, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- § 2º As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste instrumento.

E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.



Campo Grande - MS, xx de xxxx de 2	2020.
GERSON MARTINS DE OLIVEIRA TRT da 24ª Região	XXXX
TESTEMUNHAS	

ANEXO I DO CONTRATO

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

7) <u>Unidade 37NM2441</u>

- Elevador Elétrico de Passageiros com Casa de Máquinas
- Cabine Panorâmica
- Modelo: VW2-1015-9A-E
- Tensão de operação: 380V
- Paradas: 07 paradas
- Capacidade: 10 passageiros 750 kg
- Velocidade: 1,5 m/s
- Controle VVVF (Variação de Voltagem e Variação de Frequência)
- Sistema de comando: DUPLEX

8) <u>Unidade 37NM2442</u>

- Elevador Elétrico de Passageiros com Casa de Máquinas
- · Cabine Panorâmica
- Modelo: VW2-1015-9A-E
- Tensão de operação: 380V
- Paradas: 07 paradas
- Capacidade: 10 passageiros 750 kg
- Velocidade: 1,5 m/s
- Controle VVVF (Variação de Voltagem e Variação de Frequência)
- · Sistema de comando: DUPLEX

9) <u>Unidade 37NM2443</u>

- Elevador Elétrico de Passageiros sem Casa de Máquinas
- Modelo: GNC-0810-8A-MD
- Tensão de operação: 380V
- Paradas: 03 paradas
- Capacidade: 08 passageiros 630 kg
- Velocidade: 1,0 m/s
- Controle VVVF (Variação de Voltagem e Variação de Frequência)
- · Sistema de comando: SIMPLEX

10) <u>Unidade 37NM2444</u>

• Plataforma Elevatória para Acessibilidade

Modelo: PLA-0100-5F-M

• Tensão de operação: 380V

• Paradas: 02 paradas

• Capacidade: 01 cadeirante – 250 kg

• Controle CA (Corrente Alternada)

11) Unidade 37NM2445

• Elevador Elétrico de Passageiros com Casa de Máquinas

• Modelo: VW1-0810-8A-MD

• Tensão de operação: 380V

• Paradas: 07 paradas

• Capacidade: 08 passageiros – 630 kg

• Velocidade: 1,0 m/s

• Controle VVVF (Variação de Voltagem e Variação de Frequência)

• Sistema de comando: SIMPLEX

12) <u>Unidade 37NM2446</u>

• Elevador Elétrico de Passageiros com Casa de Máquinas

Modelo: VW2-1010-8A-MTensão de operação: 380V

• Paradas: 03 paradas

• Capacidade: 10 passageiros - 750 kg

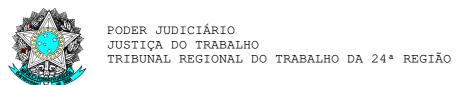
• Velocidade: 1,0 m/s

• Controle VVVF (Variação de Voltagem e Variação de Frequência)

• Sistema de comando: SIMPLEX

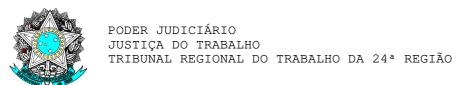
ANEXO II DO CONTRATO

PLANO DE MANUTENÇÃO OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC) - PREVEI	NTIVA
DESCRIÇÃO DAS TAREFAS	MENSAL	SEMESTRAL
POLIAS DE COMPENSAÇÃO E TENSORAS		
Ajustar a distância da polia de compensação ao piso do contato elétrico e o prumo e a distância da polia tensora ao piso	Х	
Inspecionar quanto à excentricidade e lubrificar	Х	
POLIAS ESTICADORAS		
Inspecionar quanto à excentricidade e lubrificar QUADRO DE COMANDO	X	
QUADRO DE COMANDO		
Fazer remoção da poeira e aplicação de fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros	Х	
Verificar e ajustar, se necessário, os temporizadores, relés, chaves com mau contato, relês de cola, relês de carga dos geradores e circuitos de proteção	х	
efetuar teste dos "hardwares" de controle através de "software" de controle	Х	
Anilhar cabos de comando e alimentador	Х	
Substituir conectores ou cabos com corrosão ou deteriorados	X	
CABINAS		
Nas portas de pavimento: verificar ruído, soleira, corrediça, folgas, travamento, fixações e fechadores	Х	
Nas botoeiras: verificar funcionamento dos botões, indicador de posições, sinalizações, interfone e luz de emergência	Х	
Verificar os componentes listados, fixações e ruídos no funcionamento.	Х	
Verificar avisos, adesivos do plantão, fixação e ruído na ventilação e subteto.	Х	
Verificar ruído, corrediças, folgas, fixação, travamento, funcionamento, regulagem da rampa.	Х	
Fazer a remoção do lixo acumulado em toda a extensão das soleiras;	X	
Remover toda a poeira das faces externas das portas, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene;	X	
Remover todo o material depositado nas suspensões, aplicando, em seguida, fina camada de óleo, enxugando todo o excesso;	Х	

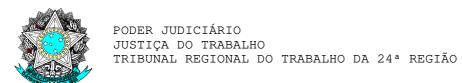


Proceder à limpeza geral das barras articuladas e aplicação de óleo fino nas articulações;	Х	
Fazer remoção da poeira das grades de ventilação;	Х	
Remover o lixo e a poeira da tampa do teto, e aplicação de fina camada de óleo com querosene, enxugando o excesso;	Х	
Fazer remoção da poeira dos ventiladores e exaustores, bem como a lubrificação das buchas;	Х	
Liberar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo;	Х	
Verificar a partida, a parada e o nivelamento do carro, a abertura e fechamento das portas, o funcionamento das botoeiras, sinalizadores e luz de emergência, a graxa dos conjuntos operadores das portas, o funcionamento dos aparelhos de comunicação. A sapata de segurança e a foto-célula.	X	
Realizar limpeza dos painéis, espelhos e botoeiras com álcool etílico;	Х	
Checar sinalização;	Х	
Checar nivelamento, aceleração e retardamento;	Χ	
Verificar rampa, coxins e polias, realizando limpeza e lubrificação;	Х	
Os acrílicos dos tetos e o piso das cabines dos elevadores, substituindo quando necessário, inclusive em caso de desgaste pelo tempo;	Х	
Verificar as placas em braile com indicação de andar, substituindo quando necessário;	Х	
Instalar placas de aviso, sempre que necessário, conforme legislação vigente;	Х	
Verificar limites sobre a cabina;	Х	
Lubrificar guias da cabina, guias de contrapeso e polia;	Х	
Realizar limpeza geral, no teto da cabina;	Х	
Checar o sistema de ventilação eletromecânica existente na cabine de cada elevador;	Х	
Verificar sensores de poço e equalização dos cabos de tração sobre a cabina;	Х	
Substituir lâmpadas, starters e reatores existentes nos elevadores, caso estiverem queimadas;	Х	
Inspecionar os terminais elétricos, na parte superior das cabinas, quanto ao estado geral e fixação	Х	
Inspecionar os comandos localizados sobre a cabina	Х	
Checar nivelamento, aceleração e retardamento (atentar para vibração, ruído e alarme).	Х	

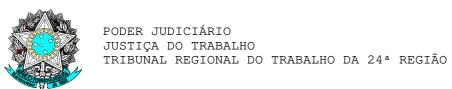
Remover, a cada seis meses, os vidros das cabines panorâmicas, para que o CONTRATANTE possa realizar o serviço de limpeza externa dos vidros da cabine e limpeza interna dos vidros do poço dos elevadores, tudo conforme subitem 13.7.		Х	
Testar o funcionamento de freio de segurança (teste estático), ajustando as velocidades de desarme		Х	
Inspecionar botoeiras de emergência e comandos auxiliares acima da cabina		Х	
CABOS DE AÇO			
Ajustar as tensões dos cabos de tração e compensação		Х	
Verificar os cabos de aço e todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos mecânicos	Х		
Inspecionar quanto ao desgaste, oxidação, redução de diâmetro e quebra de arames e tranças	Χ		
Limpar e lubrificar		Х	
CAIXAS			
Testar botoeira de manobra	X		
Fazer limpeza geral do teto da cabina e do contrapeso	Χ		
Checar equalização dos cabos de tração	Χ		
Lubrificar guias da cabine, guias de contrapeso e polias		X	
CONTRAPESOS			
Fazer a remoção da poeira da suspensão, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene nos materiais ferrosos		Х	
Ajustar a folga excessiva entre as corrediças deslizantes	Х		
Lubrificar a polia intermediária	Χ		
Inspecionar a excentricidade da polia intermediária	Х		
EIXO SEM FIM		1	
Inspecionar o eixo sem fim e o controlador de velocidade	Χ		
Testar o acionamento elétrico e o mecanismo controlador de velocidade		Х	
FREIOS			
Limpar as sapatas e tambores, removendo todo lubrificante excedente	Χ		
Lubrificar o conjunto de freios	Χ		
Verificar a livre movimentação do freio da máquina de tração	X		



Verificar sapata, lona, tambor, pino, disco, pressão de mola, entre outros;	Х	
Inspecionar o sistema de frenagem quanto ao ruído, desgaste das sapatas, ovalização do tambor, terminais de ligação, abertura do freio, regulagem das molas, regulagem do percurso do núcleo, nivelamento da parada	X	
Fazer teste de funcionalidade de freios de segurança e limitadores de velocidade, com fornecimento de laudo		Х
POÇO / PARA-CHOQUE		
Proceder à limpeza geral, varrer o poço	Х	
Verificar o nível de óleo, completando-o, se necessário	Х	
Verificar o aperto das porcas das braçadeiras de apoio	Х	
Verificar integridade dos pára-choques	Х	
Impermeabilizar o poço dos elevadores, quando necessário	X	
Testar chave de proteção	Χ	
PAVIMENTOS		
Verificar ruído das portas de pavimento, soleira, corrediça, folgas, travamento, fixações e fechadores	X	
Verificar limpeza e nivelamento dos andares	Χ	
Verificar funcionamento dos botões e indicadores. Testar trincos, verificar contatos e ganchos, folgas	Х	
Fazer a remoção de todo o material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio das carretilhas) e aplicação de fina camada de óleo com querosene	X	
Proceder à limpeza, em toda a extensão, das soleiras, das roldanas e dos trincos, procedendo-se a lubrificação dos eixos	Х	
Ajustar qualquer folga excessiva nos roles excêntricos das suspensões das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos	Х	
Verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores de direção	Х	
Verificar os sinalizadores de pavimento, gongos e fontes	Х	
Verificar as placas em braile com indicação de andar, substituindo quando necessário	Х	
Instalar placas de aviso, sempre que necessário, conforme legislação vigente	Х	
Inspecionar as portas na atuação das carretilhas e do fechador mecânico	Х	



Ajustar folga excessiva nas carretilhas excêntricas das suspensões das folhas das portas	Х				
Inspecionar o nivelamento, aceleração e retardamento das cabinas em cada um dos pavimentos	X				
Inspecionar a simultaneidade da abertura das portas das cabinas com as de cada pavimento	Х				
Inspecionar o funcionamento dos dispositivos de abertura manual das portas e dos dispositivos mecânicos de acionamento de emergência	X				
PORTAS DE PAVIMENTO E DA CABINE					
Testar carretilhas, garfos, perfil, trincos, fechos, entre outros	Х				
Verificar barra de portas	Х				
Verificar alinhamento	X				
Verificar as sapatas das portas dos elevadores, substituindo-as quando danificadas	Х				
Verificar borrachas das portas, substituindo quando necessário	Χ				
Verificar ilhós, substituindo quando necessário	Х				
Checar desgastes, quebras, cabos, cordões de nylon, cordoalha, ganchos da porta, entre outros	Х				
OPERADOR DE PORTA					
Realizar limpeza geral	Х				
Checar movimentação, recolhimento e arraste das rampas	Χ				
Verificar alinhamento, faceamento, livre movimentação e folha da porta	Χ				
Verificar correia, corrente, cabinho de aço, roldanas, excêntrico, corrediça, entre outros	Х				
CASA DE MÁQUINAS					
Checar contatares, reles, disjuntores, quadros elétricos, entre outros	Χ				
Verificar painéis de comando e seus componentes, placas microprocessadas e transformadores	Х				
Testar limites de autuação superior e inferior	Χ				
Inspecionar comandos e relês de segurança	Χ				
Inspecionar os exaustores	X				
Inspecionar contatos e lâminas dos painéis	Х				
Realizar limpeza do piso, equipamentos, aparelho seletor, entre outros	Х				
Testar contatos e realizar limpeza e lubrificação do limitador de velocidade	Х				
Instalações: Checar chave geral, ventilação, iluminação, infiltração de pó, gases e água	Х				
Sistema de resgate: Testar funcionamento	Χ				
PLACAS ELETRÔNICAS					



Corrigir e zerar código de erros	Χ				
Executar limpeza geral das placas	Χ				
SISTEMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO					
Lavar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias da cabine e de contrapeso		Х			
Verificar e, se necessário, corrigir a velocidade dos motores de tração à CC a plena carga, meia carga e vazio		Х			
Acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme		Х			
Testar os amortecedores com a queda da cabine, com meia lotação		Х			

ANEXO III DO CONTRATO

MODELO DE RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO

EMPRESA: CNPJ: ENDEREÇO: RESPONSÁVEL PELOS (FONE: RESPONSÁVEL TÉCNIC FONE:	NÚMERO CT XX/2020 URGENTE / NORMAL				
ABERTURA DE CHAMADA TÉCNICA – MANUTENÇÃO CORRETIVA					
Unidade Solicitante / Loc	cal:	Responsável:	Fone:		
Endereço: Rua Jornalista Belizário Lima, 418 – Vila Glória					
Identificação do Equipamento:					
Data da chamada:	Início do serviço: / / 2020	Término do serviço:	Técnico responsável:		
Horário da chamada:	Horário do início:	Horário do término:	Número do registro:		
Descrição do Problema /					
Descrição do Serviço Re Observações:	alizado (A ser preenchido p	ela CONTRATADA):			
	(RESPONSÁVEL TRT)	ASSINATURA (TÉCNICO	CONTRATADA)		